

# BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

ANO XIII - São Paulo, 15 de setembro de 1980 - Nº 297

- \* A Comissão Organizadora aprovou e divulgou o Programa Geral da 11a. Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização que será realizada em Belo Horizonte, no período de 6 a 10 de outubro deste ano. O Programa para Senhoras também acaba de ser aprovado e a Comissão de Temário já selecionou as Teses e Trabalhos que serão apresentados, debatidos e votados em plenário e nos Grupos de Trabalho. Os Programas Oficiais bem como a relação das Teses e Trabalhos selecionados estão transcritos na seção correspondente deste Boletim.
- \* O Presidente do Sindicato, Walmiro Ney Cova Martins, embarcou dia 13 último para o Japão, onde durante 15 dias manterá contatos com os empresários japoneses a fim de se inteirar dos vários aspectos do desenvolvimento do setor de seguros naquele país.
- \* Com base na Decisão nº 61/76 do CONTRAN, o Sindicato solicitou e obteve o pronunciamento do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo informando que a renovação ou lacração de veículo, somente se processa mediante a exibição do Bilhete de Seguro Obrigatório. Em outro local desta edição publicamos, na íntegra, os esclarecimentos das autoridades de Trânsito deste Estado.
- \* A Instrução Normativa da SRF nº 087/80 (D.O.U.-27.08.80) que editou normas complementares sobre a incidência do imposto de renda de que trata o Decreto-Lei nº 1.790/80, confirmou o entendimento da Assessoria Jurídica do Sindicato no sentido de que só se admite a compensação com o imposto que a pessoa jurídica tenha que reter na distribuição de lucros aos seus sócios ou acionistas, ficando vedada outras formas de aproveitamento do crédito relativo à retenção suportada pela empresa. Na seção Departamento Jurídico deste Boletim transcrevemos o inteiro teor do parecer ora confirmado.
- \* Dado o interesse e atualidade das suas instruções, tornamos a divulgar a Circular nº 14/68, da Susep, que dispõe sobre aceitação de seguros. Ver página 16 desta edição.
- \* As inscrições para o Curso Básico de Seguros - Ramo Incêndio (ver BI 296) poderão ser feitas até o dia 24 de setembro de 1980. Maiores informações junto a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - telefone 208-3722.





## NOTICIÁRIO

Informações Gerais

1

## SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

Resoluções - Diretoria da Fenaseg

2

Secretaria da Segurança Pública - Departamento Estadual de Trânsito-São Paulo

3 e 4

## PODER EXECUTIVO

Ministério da Fazenda-Secretaria da Receita Federal - Coordenação do Sistema de Tributação - Parecer

5 a 8

## CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

Programas oficiais - XI Conferência

9 a 12

Relação de Teses e Trabalhos

13

## SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUSEP - Circulares nºs. 46 a 51/80

14 a 25

IRB - Comunicado DEPAC-006/80

26 a 28

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

Compensação de imposto retido sobre dividendo

29 e 30

## PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

31 a 37

## IMPRENSA

Reprodução de matéria sobre seguros

38 a 47

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções dos órgãos técnicos

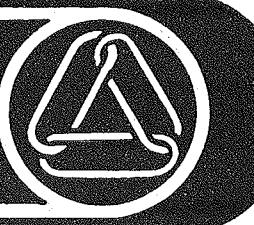
1 a 13

# NOTICIÁRIO



- \* Em virtude de vacância ocorrida, o Conselho Fiscal do Sindicato passou a ter a seguinte composição:  
**EFETIVOS:**- Giovanni Meneguini, Mamoru Yamamura e Luiz José Carneiro de Mendonça.  
**SUPLENTES:**- João Gilberto Possiede e Moysés Leme.
- \* A Delegacia da Susep em São Paulo informou ao Sindicato o cancelamento dos seguintes registros de corretores de seguros, pessoas físicas e jurídicas:
  - RS CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.-CR nº 1391 - (Proc. Susep nº 005-2350/79)-A pedido.
  - JOSE TREVISAN - CR nº 3621-(Proc. Susep nº 005-4049/80) Falecimento.
  - LUIZ FRANCISCO DEL GIUDICE - CR nº 11.384-Proc.Susep nº 005.4089/80)-A pedido.
  - PORTO NAZARETH S.A. CORRETORES DE SEGUROS-Cartão de Registador nº 261-(Proc. Susep nº 005-3853/80) - A pedido. Esclareceu, ainda, aquela Delegacia que continua registrada, na Susep, à PORTO, NAZARETH-UNIÃO BRASILEIRA S/A CORRETORES DE SEGUROS.
- \* A Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo está informando que, a partir de 1º de outubro de 1980, o Cadastro Geral de Empregados (dentro do prazo), deverá ser entregue à Rua Conselheiro Ramalho nº 67, Bela Vista - Capital.
- \* Conforme Portaria nº 262 de 25.08.80, a Susep aprovou a transferência da sede social da Universal Companhia de Seguros Gerais, do Rio de Janeiro para São Paulo.
- \* Autorizada pelo Ministro da Fazenda a operar em seguros dos ramos elementares (Portaria nº 280 - 08.07.80 - D.O.U. 12.08.80), a London Seguradora S.A. sucederá a The London Assurance em todos os direitos e obrigações, a partir da data da publicação, no D.O.U., das certidões de arquivamento de suas Cartas Patentes no Órgão de Registro do Comércio.
- \* A partir do dia 18 próximo a Brasileira - Companhia de Seguros de Vida estará atendendo em suas novas instalações, a Av. Paulista nº 1374 - 6º andar, nesta Capital, com o telefone 287.2400.
- \* Técnico em seguros, em vários cursos especializados, se oferece para atuar em gerência Administrativa, Técnica e de Produção. Larga experiência profissional no setor onde ocupou vários cargos de responsabilidade. Currículo com informações adicionais sobre o candidato está à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato.

# SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

## DIRETORIA

ATA Nº ( 144 ) - 15 / 80

### Resoluções de 26.08.80:

- 01) Designar os Srs. Angelo Arthur de Miranda Fontana, Clênio Belandi e José Rodrigues de Matos para representarem a FENASEG no II Simpósio Nacional de Trânsito, a realizar-se no período de 22 a 26 de setembro deste ano, em Brasília, por iniciativa de Comissão de Transportes da Câmara de Deputados. (731212)
- 02) Atender à solicitação de que a FENASEG coordene estudos sobre os resultados das operações do mercado brasileiro em riscos do exterior. (800503)
- 03) Aprovar as linhas mestras de um esquema operacional para o seguro de crédito à exportação, a ser estudado em comum com as demais partes interessadas no encaminhamento de novas soluções práticas para a matéria. (800447)
- 04) Oficiar ao IRB, solicitando o fornecimento de material básico de processamento de dados, como subsídio para que a Comissão de Mercadologia da FENASEG elabore projetos de levantamentos estatísticos a serem executados pela FENASEG, com vistas à orientação de todo o mercado segurador. (800502)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

São Paulo, 18 de agosto de 1.980

Of. nº 732/80-GD-AJ.

Ref. Proc. nº 26.239/80-Detran

Prezado Senhor,

Em atenção a consulta formulada por V.Sa., datada de 06 de junho de 1980, transmiso-lhe o Parecer de nº 551/80-AJ, de minha Assistência Jurídica, anexando cópia reprogramática.

Esperando ter dado atendimento ao so licitado por V.Sa., reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HOMERO HONÓRIO FERREIRA  
DELEGADO DE POLÍCIA CHEFE DO DETRAN

Ilmo.Sr.

WALMIRO NEY COVA MARTINS

Presidente Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo.

Av. São João nº 313 7º andar

São Paulo - Capital.

T/.  
Mod 8,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PARECER Nº 551/80-AJ

Processo nº

26.239/80-DETRAN

Interessado

Sindicato das Empresas de Seguros  
Privados e de Capitalização no Es-  
tado de São Paulo

Assunto

Solicita providências

Da

Assistência Jurídica

Ao

Senhor Delegado de Polícia Chefe  
do DETRAN

Senhor Delegado Chefe : -

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo solicita , deste DETRAN , providências no sentido de que haja rigoroso cumprimento da Decisão nº 61/76-CONTRAN , de maneira que nenhum veículo seja licenciado ou emplacado sem a apresentação do Bilhete de Seguro DPVAT .

Em resposta ao Despacho nº 30/80 , desta Assessoria Jurídica , a Divisão de Licenciamento e Registro de Veículos informa que a renovação ou lacração de veículo , sómente se processa mediante a exibição do Bilhete do Seguro Obrigatório , constando , inclusive , do Cadastro da PRODESCP , que é entregue na ocasião da retirada da placa ou lacração do veículo .

Por um lapso da parte interessada , a consulta foi formulada com sendo Resolução do CONTRAN .

É o nosso Parecer s.c. .

São Paulo , 30 de julho de 1980

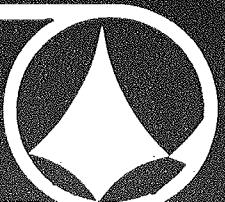
MANOEL ALVES BRANDÃO  
Assistente Jurídico

De acordo.

A.J. em 15 de agosto de 1.980

Alberto Neves

s.s.p. Mod. 27. F000000.0004  
Assessor Jurídico Chefe



## Ministério da Fazenda

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

#### Coordenação do Sistema de Tributação

PARECER NORMATIVO CST Nº 31, de 27 de agosto de 1980.

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

2.48.60.00 - Incentivos Fiscais à Formação Profissional

2.48.65.00 - Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador

O aproveitamento do incentivo fiscal de que trata a Lei nº 6.542/78 somente é admissível em exercício financeiro em que a pessoa jurídica isenta, com fundamento no art. 15 da Lei nº 4.239/63, ou art. 23 do D.L. nº 756/69, haja apurado lucro tributável segundo a legislação do imposto sobre a renda, por ser este o pressuposto material indispensável ao cálculo do benefício.

A Lei nº 6.542, de 28 de junho de 1978, estendeu o direito à utilização dos incentivos fiscais para Programas de Formação Profissional e de Alimentação do Trabalhador, criados pelas Leis nºs 6.297, de 15.12.75; e 6.321, de 14.04.76, às pessoas jurídicas que, na forma do artigo 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, na redação dada pelo Decreto-lei nº 1.564, de 29.07.77, estejam beneficiadas com isenção do imposto de renda. Examina-se a possibilidade de aproveitamento desses benefícios, sob a forma de crédito do imposto sobre produtos industrializados ou de resarcimento em dinheiro, quando inexista lucro tributável, quer em virtude de estar o empreendimento em fase pré-operacional, quer de apuração de resultado negativo.

2. Estabelece o artigo 1º da referida Lei nº 6.542/78 que os incentivos previstos nas Leis nºs 6.297/75 e 6.321/76 serão calculados dentro dos limites neles fixados, considerado o imposto que seria devido caso não houvesse a isenção, e em função dos dispêndios comprovadamente realizados em conformidade com projetos previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Seu artigo 2º e respectivo parágrafo prevêem a utilização daqueles incentivos através da constituição de crédito para pagamento do imposto sobre produtos industrializados devido em razão das operações da pessoa jurídica ou, na sua impossibilidade, mediante resarcimento com recursos de dotação orçamentária própria do Ministério do Trabalho.

.../.

3. Sobressai do texto da legislação citada que o pressuposto básico para fixação do quantum daqueles incentivos - para ser aproveitado sob qualquer das modalidades previstas: (1) dedução do imposto de renda devido, (2) crédito do I.P.I. ou (3) resarcimento em dinheiro - é a existência de um lucro tributável (real ou arbitrado), apurado com observância das normas da legislação do imposto sobre a renda e, para os efeitos da Lei nº 6.542, com a determinação quantitativa do imposto que seria devido caso não houvesse a isenção.

4. Depreende-se, pois, que a ausência daquele pressuposto impede a apuração do valor e, por consequência, a aproveitabilidade dos benefícios das Leis nºs 6.297, 6.321 e 6.542, ainda que se evidencie estarem atendidas todas as demais condições legais, inclusive execução de Programa previamente aprovado pelo Ministério do Trabalho.

5. Observe-se, ainda, que o artigo 111, I, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) impõe interpretação literal aos dispositivos da Lei nº 6.542/78, o que impede sejam os incentivos desta estendidos em favor de pessoas jurídicas que não gozem de direito à isenção do imposto sobre a renda nos exatos termos dos artigos 13 da Lei nº 4.293/63 ou 23 do Decreto-lei nº 756/69. Desta forma, não são por ela beneficiadas empresas porventura isentas com fundamentos diversos dos supramencionados, nem as que desfrutem de redução do imposto de renda, como, por exemplo, da prevista nos artigos 14 da Lei nº 4.293/63 e 22 do D.L. nº 756/69.

6. Para melhor entendimento do cálculo do valor do incentivo da Lei nº 6.542/78, com observância do disposto na Portaria Interministerial nº 3.396, de 11.10.78, e na Instrução Normativa do SRF nº 50, de 13.08.79, podemos formular a exemplificação abaixo.

#### 6.1 - EXEMPLO N° 1

Hipótese : impossibilidade de aproveitamento do incentivo à alienação do trabalhador por inexistir lucro tributável. Alíquota do I.R.P.J. que seria devido: 35%.

a - LUCRO TRIBUTÁVEL .....	0,00
b - Custeio efetivo do Programa .....	950.000,00
c - Limite legal de custeio - 5% de a .....	0,00
d - Excesso de custeio - b-c .....	950.000,00
e - VALOR DO INCENTIVO - 35% de c .....	0,00
f - Imposto de renda a pagar .....	0,00

#### Cálculo do crédito do I.P.I.

g - Valor que poderá ser lançado como crédito do IPI no mês da apresentação da declaração de I.R.P.J., a ser absorvido durante o exercício financeiro - e-f .....	0,00
h - Valor dos débitos do I.P.I. a serem gerados no período supra .....	800.000,00
i - Excesso de g sobre h .....	0,00

#### Cálculo do resarcimento em dinheiro

j - Ressarcimento cabível neste exercício - i .....	0,00
---	------

.../.

Valor a transferir

l - Valor que se transfere para compensar com o I.R.P.J., com I.P.I. ou para resarcimento em dinheiro nos 2 exercícios subsequentes (limitado a 35% s/5% de a, no exercício em que for pleiteado): 35% de d ..... 332.500,00

6.2 - EXEMPLO Nº 2

Hipótese : aproveitamento parcial do incentivo à alimentação do trabalhador mediante dedução do I.R.P.J. devido (alíquota de 35%) e crédito do I.P.I.

a - LUCRO TRIBUTÁVEL ..... 10.000.000,00

b - Custeio efetivo do Programa ..... 950.000,00

c - Limite legal de custeio - 5% de a ..... 500.000,00

d - Excesso de custeio - b-c ..... 450.000,00

e - VALOR DO INCENTIVO - 35% de c ..... 175.000,00

f - Imposto de renda a pagar, incidente sobre parcela de lucro não isenta (valor hipotético) ..... 25.000,00

Cálculo do crédito do I.P.I.

g - Valor que poderá ser lançado como crédito do I.P.I. no mês da apresentação da declaração de I.R.P.J., a ser absorvido durante o exercício financeiro - e-f ..... 150.000,00

h - Valor dos débitos do I.P.I. a serem gerados no período supra ..... 800.000,00

i - Excesso de g sobre h ..... 0,00

Cálculo do resarcimento em dinheiro

j - Ressarcimento cabível neste exercício - i ..... 0,00

Valor a transferir

l - Valor que se transfere para compensar com I.R.P.J., com I.P.I. ou para resarcimento em dinheiro nos 2 exercícios subsequentes (limitado a 35% s/5% de a, no exercício em que for pleiteado): 35% de d ..... 157.500,00

6.3 - EXEMPLO Nº 3

Hipótese : aproveitamento integral do incentivo à alimentação do trabalhador mediante crédito do I.P.I. e resarcimento em dinheiro. Alíquota do I.R.P.J. que seria devido: 35%

a - LUCRO TRIBUTÁVEL ..... 10.000.000,00

b - Custeio efetivo do Programa ..... 950.000,00

c - Limite legal de custeio - 5% de a ..... 500.000,00

d - Excesso de custeio - b-c ..... 450.000,00

e - VALOR DO INCENTIVO - 35% de c ..... 175.000,00

f - Imposto de renda a pagar ..... 0,00

Cálculo do crédito do I.P.I.

g - Valor que poderá ser lançado como crédito do I.P.I. no mês da apresentação da declaração de I.R.P.J., a ser absorvido durante o exercício financeiro - e-f ..... 175.000,00

.../.

h - Valor dos débitos do I.P.I. a serem gerados no período supra, conforme demonstração..... 150.000,00

i - Excesso de g sobre h..... 25.000,00

Cálculo do ressarcimento em dinheiro

j - Ressarcimento cabível neste exercício - i .... 25.000,00

Valor a transferir

l - Valor que se transfere para compensar com I.R.P.J., com I.P.I. ou para ressarcimento em dinheiro nos 2 exercícios subsequentes (limitado a 35% s/5% de a, no exercício em que for pleiteado): 35% de d ..... 157.500,00

6.4 - A exemplificação supra poderá ser utilizada igualmente no caso de execução de Programa de Formação Profissional, desde que observado o percentual, o prazo para aproveitamento do excesso apurado e outras peculiaridades estabelecidas na Lei nº 6.297/75.

A consideração superior.

CST/Assessoria, 27 de agosto de 1980.

Carlos Ervino Gulyás  
Fiscal de Tributos Federais

De acordo.

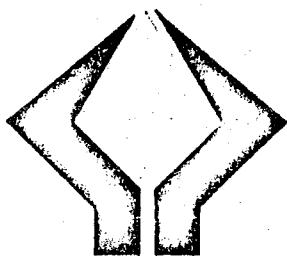
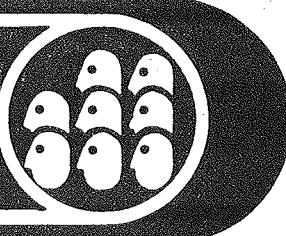
Publique-se, e, a seguir, encaminhem-se cópias às S.S.R.R.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Jimir S. Doniak  
Coordenador do Sistema de Tributação

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 1 SET 1980

# CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS



## 11º CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

BELO HORIZONTE / MG - 6 A 10 DE OUTUBRO DE 1980

### PROGRAMA GERAL

#### DIA 6 - SEGUNDA FEIRA

- 9,00 Horas - Apresentação de Credenciais  
Local: Associação Médica de Minas Gerais  
Av. João Pinheiro, 161
- 15,00 Horas - Sessão Preparatória (Art. 21 do Regulamento)  
Local: Associação Médica de Minas Gerais  
Av. João Pinheiro, 161
- 19,00 Horas - Sessão Solene de Instalação da Conferência  
Local: Palácio das Artes  
Av. Afonso Pena, 1537  
Discurso de Abertura dos Trabalhos pelo sr. Presidente de Honra da Conferência, Dr. Francelino Pereira.  
Discurso do sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Minas Gerais, dr. Alberto Oswaldo Continentino de Araujo.  
Discurso do sr. Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Dr. Ernesto Albrecht.  
Discurso do sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, sr. Walmiro Ney Coxa Martins.
- 20,00 Horas - Coquetel  
Gentil Oferta da Nacional - Cia. de Seguros  
Local: Palácio das Artes  
Av. Afonso Pena, 1537

#### DIA 7 - TERÇA FEIRA

- 9,00 Horas - Reunião dos Grupos de Trabalho  
Local: Associação Médica de Minas Gerais  
Av. João Pinheiro, 161
- 10,30 Horas - Sessão Plenária
- 14,30 Horas - Painel sobre Previdência Privada.  
Exposição de Carlos Alberto Manhães Barreto e João José de Souza Mendes, Coordenação de debates a cargo de Nilton Molina.

17,00 Horas - Palestra do sr. Dr. Ignácio Hernando de Larramendi, Vice-Presidente do Grupo MAFRE, da Espanha, sob o tema "O Seguro na Década de 80 - Aspectos Sociais".

Local: Associação Médica de Minas Gerais  
Av. João Pinheiro, 161

20,30 Horas - Jantar Típico

Gentil oferta das Seguradoras:  
Companhia de Seguros Minas-Brasil  
BEMGE - Cia. de Seguros de Minas Gerais  
Show Folklórico do Grupo Arruanda  
Local: Clube Libanês

Av. Antonio Carlos, 7.580

#### DIA 8 - QUARTA FEIRA

13,00 Horas - Passeio a Ouro Preto, com visita a lugares turísticos e históricos.

19,00 Horas - Jantar com Seresta

Gentil oferta das Seguradoras:  
BRASIL Cia. de Seguros Gerais  
UNIBANCO Seguradora S.A.  
Local: Hotel Estrada Real  
Ouro Preto

23,00 Horas - Regresso

NOTA: Ônibus especiais estarão à disposição dos srs. Congressistas à porta dos Hoteis Othon, D'El-Rey e Ex-celsior.

#### DIA 9 - QUINTA FEIRA

9,00 Horas - Reunião dos Grupos de Trabalho

14,30 Horas - Sessão Plenária

Discurso do Dr. Francisco de Assis Figueiras, Superintendente da SUSEP:

17,00 Horas - Painel de Resseguro Internacional, a cargo da Sociedade Brasileira de Estudos de Resseguro International, sob a direção dos srs.:

Carlos Barros de Moura  
Eduardo Burlamaqui de Mello  
Newton Augusto de Souza  
Nilton Alberto Ribeiro

Local: Associação Médica de Minas Gerais  
Av. João Pinheiro, 161

.../.

20,30 Horas - Serviço de Queijos e Vinhos  
Gentil oferta das Companhias:  
ITAÚ Seguradora  
BAMERINDUS Cia. de Seguros  
COMIND Cia. de Seguros  
Companhia PAULISTA de Seguros  
Local: Círculo Militar Belo Horizonte  
Av. Raja Cabaglia, 350

DIA 10 - SEXTA FEIRA

- 9,00 Horas - Reunião dos Grupos de Trabalho  
14,30 Horas - Sessão Plenária  
Resoluções e Moções finais  
Escolha do local da próxima Conferência  
Publicação dos Anais  
17,00 Horas - Sessão Solene de Encerramento  
Discurso do sr. Ministro da Fazenda, Dr.  
Ernane Galvães.  
Discurso do sr. Presidente da Federação  
Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, Dr. Clínio Silva.  
19,30 Horas - Prova Hípica "XI Conferência Brasileira de Seguros",  
seguida do Jantar de Encerramento,  
Gentil oferta do Grupo SUL AMÉRICA e ATLÂNTICA Boavista.  
Local: Sociedade Hípica Belo Horizonte  
KM 2,5 da BR-381

BRINDES E PASTAS PARA OS PARTICIPANTES

- Gentileza das seguintes Seguradoras:- A Marítima Cia. de Seguros Gerais; América Latina Cia.de Seguros; Cia. Internacional de Seguros; Cia.de Seguros América do Sul Yasuda; Cia.de Seguros Cruzeiro do Sul; Cia. de Seguros do Estado de São Paulo; Concórdia Cia. de Seguros; Indiana Cia.de Seguros Gerais; Kyoei do Brasil Cia. de Seguros; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais; Safra Seguradora S.A.; São Paulo Cia.Nacional de Seguros e Vera Cruz Seguradora S.A.

NOTA: Para todos eventos sociais, onibus estarão à disposição dos srs. Congressistas à porta dos Hotéis.

PROGRAMA PARA SENHORAS

DIA 6 - SEGUNDA FEIRA

17,00 Horas - Sessão Solene de Abertura  
Vide Programa Geral

DIA 7 - TERÇA FEIRA

15,00 Horas - Chá com desfile de joias.  
Gentil oferta da ALIANÇA DA BAHIA - Cia. de Seguros  
Local: Via Marquês  
Av. Almirante Alexandrino, 272  
Apresentação e Colaboração:  
Manoel Bernardes  
Edvaldo Modas  
Dirceu's Calçados

NOTA: Durante o desfile haverá sorteio de  
1 jóia, oferta de Manoel Bernardes,  
e distribuição de brindes às senho-  
ras, por gentileza da Generali do  
Brasil Cia. Nacional de Seguros, sen-  
do indispensável o uso do crachá.

DIA 8 - QUARTA FEIRA

14,00 Horas - Passeio a Ouro Preto  
Vide Programa Geral

DIA 9 - QUINTA FEIRA

14,00 Horas - City Tour - Patrocínio das seguintes seguradoras:-  
A Marítima Cia.de Seguros Gerais; América Latina  
Cia.de Seguros; Cia.Internacional de Seguros; Cia.  
de Seguros América do Sul Yasuda; Cia. de Seguros  
Cruzeiro do Sul; Cia.de Seguros do Estado de São  
Paulo; Concórdia Cia.de Seguros; Indiana Cia. de  
Seguros Gerais; Kyoei do Brasil Cia. de Seguros ;  
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais; Safra Segura-  
dora S.A., São Paulo Cia. Nacional de Seguros e  
Vera Cruz Seguradora S.A.

20,30 Horas - Jantar Típico  
Vide Programa Geral

DIA 10 - SEXTA FEIRA

17,00 Horas - Sessão Solene de Encerramento  
Vide Programa Geral

19,30 Horas - Prova Hípica "XI Conferência Brasileira de Seguros  
Privados e Capitalização".  
Jantar de Encerramento  
Vide Programa Geral

NOTA: Onibus especiais estarão à disposição das  
senhoras congressistas, à porta dos Hotéis  
Othon, D'El-Rey e Excelsior.  
É indispensável o uso do crachá para todos  
os eventos sociais.

TESSES E TRABALHO

<u>Nº</u>	<u>TÍTULO</u>	<u>AUTORIA</u>
01	Mais Autonomia, Maior Criatividade	Caleb do Espírito Santo
02	Introdução ao Estudo da Demanda no Mercado Segurador Brasileiro	Eduardo G. Peres
03	Incêndios em Supermercados	José Cesar Caiaja Jr.
04	As Pessoas Jurídicas que Congregam Grupos e a Previdência Privada	Manoel S. Soares Póvoas
05	Regime Tributário da Previdência Privada	Manoel S. Soares Póvoas
06	Campatibilidade no Desenvolvimento de Recursos Humanos	Margarida Cavalcanti Pessoa
07	Uma cláusula de Renovação Automática com Atualização das Importâncias Seguradas	Urbano de Albuquerque e Maria Andréa Rossi Erichesen
08	O Menor no Seguro de Acidentes Pessoais Ampliação de Cobertura	Eliane Barroso Ferreira
09	O Preenchimento dos Espaços Vazios na Área do Seguro e da Capitalização	Maria da Conceição Castro e Fr.co. Antonio Pinho de Barros
10	A Expansão do Seguro Grupal	José Romulo Bulhões Santos
11	Veiculação de Dados Básicos para um Maior Conhecimento dos Seguros	Vinicius Geova
12	A Classificação de Construção de Classe 1	Célio O. Nascentes
13	Adicional Progressivo no Ramo Incêndio	Célio O. Nascentes
14	A Classificação dos Riscos de Classe de Construção 2, 3 e 4	Celio O. Nascentes
15	O Preenchimento dos Espaços Vazios na Área do Seguro	Celio O. Nascentes
16	A Desocupação de Espaços Cheios	Paulo Eduardo F. B. e Jairo P. B.
17	Seguro Familiar	Altair Alvim
18	Concorrência de Seguros	Celio Olimpio Nascentes
19	Melhoria das Condições de Segurança nas Cidades do Interior	Laercio Campos
20	Curso de Corretores por Correspondencia	Irio Sander
21	Fracionamento do prêmio de Seguro	Carlos Benedito Orsi Parenzi
22	A Prescrição no Seguro de Resp. Civil	Mario Palmeira Ramos da Costa

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 46 de 19 de agosto de 1980.

Dispõe sobre autonomia para taxação de se guros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SE GUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP n° 001-8073/79;

## R E S O L V E:

1. Fica facultado às Seguradoras taxarem, a título precário, seguros que não disponham de condições e/ou tarifas aprovadas, observados os critérios abaixo, relativos aos ramos para os quais esta autonomia é concedida.

### 1.1 - Responsabilidade Civil Geral

1.1.1 - As Sociedades Seguradoras poderão estabelecer taxas para seguros cuja garantia total em cada risco, em todas as Sociedades, quer em seguro simples ou cosseguro, não exceda o valor absoluto de Cr\$ ... Cr\$ 50.000.000,00, prevalecendo, para os seguros de importâncias superiores a este limite, as disposições da Circular SUSEP n° 14/68.

1.1.2 - Esta autonomia aplica-se aos seguros que possuam Condições Especiais ou Particulares aprovadas pela SUSEP ou pelo IRB "ad referendum" desta, excluídas as seguintes modalidades: R.C. de Empresas Produtoras e Distribuidoras de Energia Elétrica, R.C. de Companhias Distribuidoras e/ou Armazenadoras de Gás, R.C. Profissional e R.C. de Operações de Carga e Descarga.

.../.

1.1.3 - Quando houver resseguro, a Sociedade Seguradora, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de início do risco, comunicará ao IRB, mediante formulário próprio devidamente instruído, o prêmio, franquia e condições adotadas.

1.1.4 - As condições e taxas que forem fixadas pelas Sociedades Seguradoras para os seguros cuja garantia total em cada risco não exceder o valor do Limite Técnico vigente na época da operação, deverão ser encaminhadas à SUSEP dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

#### 1.2 - Riscos Diversos e Roubo

1.2.1 - As Sociedades Seguradoras poderão estabelecer taxas e condições para seguros não previstos nas condições e tarifas vigentes, sempre que a Importância Segurada total no mesmo risco, quer em seguro simples, ou cosseguro, não exceder os seguintes limites:

a) Riscos Diversos:  
26.000 ORTN<sub>S</sub>

b) Roubo:  
13.000 ORTN<sub>S</sub>

NOTA: Os valores acima serão atualizados anualmente, com base na variação do valor nacional da ORTN do mês de junho, com vigência a partir de 1º de julho de cada ano.

1.2.2 - A Sociedade Seguradora encaixará ao IRB as condições e taxas fixadas na forma do item acima, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do início do risco, mesmo que não haja resseguro.

1.2.3 - A faculdade prevista no subitem 1.2.1 não se aplica a riscos ou bens expressamente excluídos da cobertura ou pertencentes total ou parcialmente a outros ramos, ainda que excluídos das tarifas respectivas. Nestes casos, caberá sempre consulta ao IRB antes da aceitação do risco, qualquer que seja a importância total segurada. Também para os seguros que ultrapassem o limite fixado nas alíneas "a" e "b" do subitem 1.2.1, é obrigatória a consulta prévia ao IRB.

#### 1.3 - Transportes

1.3.1 - Poderão as Sociedades Seguradoras fixar taxas para os seguros de Transportes não tarificados, bem como de mercadorias não previstas nas Tarifas ou Tabelas em vigor, observados os limites abaixo:

a) Seguros de Transportes - Exportação: até o valor do Limite de Resseguro Automático

b) Demais Seguros Transportes - 13.000 ORTN<sub>S</sub>.

NOTA: O valor constante da alínea "b" será atualizado anualmente, com base na variação do valor nominal da ORTN do mês de junho, com vigência a partir de 1º de julho de cada ano.

.../.

1.3.2 - É indispensável a remessa de formulário ao IRB comunicando as condições e taxas fixadas para estes seguros, para fins de verificação da compatibilidade da tarifação com os elementos básicos do seguro.

1.3.3 - Poderá o IRB estabelecer condições restritivas de cobertura e/ou alteração na taxação, desde que constate impropriedades técnicas ou operacionais que possam afetar o comportamento normal da carteira.

1.3.4 - Caberá sempre solicitação de taxa ao IRB quando a Importância Segurada ultrapassar o limite previsto no subitem 1.3.1 .

2. O IRB encaminhará à SUSEP, mensalmente, para aprovação, os seguros contratados nos termos desta circular.

3. As condições e taxas apresentadas pela Seguradora estão sujeitas à revisão e alteração, a critério do IRB ou da SUSEP, a prevalecer para a renovação do seguro.

4. A faculdade concedida através desta circular tem caráter precário, podendo ser suspensa, a critério da SUSEP, para uma ou mais Sociedades Seguradoras.

5. Para os seguros de riscos que não possuam condições de apólice e tarifas aprovadas, aplicam-se os dispositivos da Circular SUSEP nº 14/68, ressalvado o disposto nesta circular.

6. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

(D.O.U. - 29.08.80 - Seção I - Parte I).

.../.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 14/68

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando de suas atribuições legais, e

considerando que as mutações dos riscos seguráveis decorrentes do desenvolvimento industrial e comercial, assim como de situações socio-económicas, não podem, normalmente, ser previstas nas condições e tarifas padronizadas dos contratos de seguros;

considerando que a aceitação do seguro desses riscos deve realizar-se com presteza, a fim de que sejam resguardados os interesses do mercado de seguros em geral, embora dependente de aprovação da SUSEP,

R E S O L V E :

1 - As Sociedades Seguradoras sómente poderão aceitar seguros cujas condições e tarifas estejam aprovadas pela SUSEP, sendo-lhes também vedado estabelecer condições particulares e taxas especiais para cobertura de riscos não previstos nas condições e tarifas aprovadas.

2 - Poderá o Instituto de Resseguros do Brasil, quando intervir como ressegurador, estipular condições e taxas, que vigorarão a título precário, para os seguros de riscos não previstos nas condições e tarifas em vigor.

2.1 - As condições e taxas estipuladas pelo IRB, conforme disposto no item acima, serão submetidas à SUSEP, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, para a devida aprovação.

3 - Nos casos em que o IRB não venha a conceder cobertura, ou quando não couber o resseguro, incumbe às Sociedades Seguradoras submeter o pedido à apreciação da SUSEP, acompanhado de declaração firmada pelo IRB atestando sua não-participação na operação.

4 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raul de Sousa Silveira, Superintendente.

29 de abril de 1968.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 47 de 19 de agosto de 1980.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-8510/79;

R E S O L V E:

Art. 1º - A contratação de qualquer seguro só poderá ser feita mediante proposta assinada pelo interessado, seu representante legal ou por corretor registrado, exceto quando através de bilhete de seguro.

§ 1º - A Sociedade Seguradora fornecerá, ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e a hora de seu recebimento.

§ 2º - A Sociedade Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, em caso de seguro novo ou renovação.

§ 3º - Em seguros do ramo Transportes cuja cobertura se restrinja a uma única viagem, o prazo previsto no § 2º acima será reduzido para 7 (sete) dias.

§ 4º - O eventual recebimento antecipado do prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a responsabilidade da Sociedade Seguradora que, em caso de recusa, efetuará a respectiva devolução, juntamente com manifestação a respeito, por escrito.

§ 5º - A ausência de manifestação por escrito da Sociedade Seguradora quanto ao não acolhimento da proposta, nos prazos acima fixados, caracterizará a aceitação implícita do seguro, devendo a emissão da apólice obedecer ao disposto no Art. 3º.

Art. 2º - Os prazos fixados no Art. 1º para aceitação ou recusa da proposta não se aplicam aos seguros:

.../.

- a) não tarifados;
- b) de Vida Individual;
- c) que não disponham de cobertura auto  
mática de resseguro;
- d) que dependam de prévia audiência do  
IRB ou da SUSEP para a fixação de taxas e condições.

Art. 3º - A emissão da apólice será feita até 15 (quinze) dias da aceitação da proposta (§ 2º do Art. 2º do Decreto 60.459/67).

§ 1º - O início da cobertura do risco constará da apólice e coincidirá com a aceitação da proposta (§ 1º do Art. 2º do Decreto 60.459/67).

§ 2º - Observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias constante do caput deste artigo, em caso de aceitação, considerar-se-á como início de cobertura do risco a data indicada na proposta para início de vigência do seguro ou, na falta desta, a data do recebimento da proposta pela Sociedade Seguradora.

§ 3º - Quando o proponente solicitar o início de vigência do seguro em data posterior aos prazos previstos nos parágrafos 2º e 3º do Art. 1º, poderá a Sociedade Seguradora admitir tal data como da efetiva aceitação e início de cobertura do risco, devendo o prazo para recusa ser contado a partir do recebimento da proposta.

Art. 4º - Para efeito de pagamento de indenização, aplicar-se-á o disposto na Cláusula de Pagamento do Prêmio das Condições Gerais da apólice.

Art. 5º - Esta circular entrará em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

(D.O.U. - 29.08.80 - Seção I - Parte I).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 48 de 29 de agosto de 1980.

Altera o Art. 31 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c",do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-10461/80;

R E S O L V E:

1. Incluir, no índice de Ocupações, constante do Art. 31 da TSIB, a seguinte referência:

<u>OCUPAÇÃO</u>	<u>RUBRICA</u>	<u>CÓDIGO</u>
Eletrodos de Grafite	Carvão Mineral	110

2. Incluir na rubrica 110 - CARVÃO MINERAL, da Lista de Ocupações do mesmo artigo, a sub-rubrica 40, conforme abaixo:

<u>OCUPAÇÃO DO RISCO</u>	<u>CLASSE DE OCUPAÇÃO</u>
CARVÃO MINERAL	
40 - Fabricação de ele- trodos .....	04
41 - Depósito de produtos prontos .....	01

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

/egs

(D.O.U. - 03.09.80 - Seção I - Parte I).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 49 de 03 de setembro de 1980.

Altera, na TSIB, a classe de localização da Cidade de São José do Rio Preto - SP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº... 001-11537/80;

R E S O L V E:

1. Enquadrar a Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na classe 2(dois) de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

(D.O.U.- 05.09.80 - Seção I - Parte I).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 50 de 03 de setembro de 1980.

Altera, na TSIB, a classe de localização da Cidade de Santa Cruz do Sul - RS.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36,alínea "c",do Decreto-lei nº 73,de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-11535/80;

R E S O L V E:

1. Enquadrar a Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na classe 3(três) de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil,para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

(D.O.U. - 05.09.80 - Seção I - Parte I).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 51 de 03 de setembro de 1980.

Altera a Tabela de Preços de Reposição da Tarifa para os Seguros de Carros de Passeio de Fabricação Nacional - ramo Automóveis (Circular SUSEP nº 48/76).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº ... 001-10593/80;

**R E S O L V E:**

1. Aprovar a nova Tabela de Preços de Reposição, constante da 4<sup>a</sup> Parte da Tarifa para os Seguros de Carros de Passeio de Fabricação Nacional, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 01 de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

'egs.

(D.O.U. - 05.09.80 - Seção I - Parte I).

.../.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO A CIRCULAR N° 51 /80  
TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS  
(T.P.R.)

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
CHRYSLER	Dodge Magnum Dodge Le Baron Dodge Gran Sedan (qualquer tipo) Dodge Charger (qualquer tipo) Dodge (demais) Dodge 1800 e Polara	46.679 39.924 31.169 33.207 23.524 17.453
FNM	FNM (qualquer tipo)* Alfa Romeo TI Alfa Romeo (demais)	20.465 53.529 32.691
FIAT	147 (Standard) FIAT (demais)	13.146 18.149
FORD/WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo) LTD (qualquer tipo) Galaxie (qualquer tipo) Corcel (qualquer tipo) * Corcel II (qualquer tipo) Belina (qualquer tipo) * Belina II (qualquer tipo) Rural e Jeep (qualquer tipo) Maverick GT Maverick (demais)	22.832 47.292 39.447 19.667 20.427 19.605 21.489 18.785 28.612 24.626
GENERAL MOTORS	Veraneio C 1414, C 1416 (qualquer tipo) Opala (2 portas) Opala 4 (portas) Caravan (4 e 6 cilindros) Comodoro, SS, Caravan Comodoro e Caravan SS (qualquer tipo) Chevette (qualquer tipo) Diplomata	44.912 29.222 32.790 28.881 39.205 20.561 33.538
SEAT	Qualquer tipo	37.924
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600) Brasilia Gol (qualquer tipo) Variant II Variant e TL (demais) * Karmann-Ghia e TC * Passat (qualquer tipo) Kombi (qualquer tipo) Sedan (quatro portas) *	14.528 15.187 16.226 18.738 16.058 17.488 19.735 16.063 12.280

.../.

fls. 2

FABRICANTE	M A R C A	PREÇO DE REPOSIÇÃO
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alpha Romeo Monza - Mod. 1931	53.985
	Avallone II (qualquer tipo)	57.842
	Adamo GTL	47.646
	Bianco	51.851
	Buggy M-04 e M-05	26.960
	Buggy (demais)	15.149
	Bugre	22.366
	Corcel II (conversível)	47.350
	Dardo F-1.3	49.018
	Falcão Isis e Super	30.760
	Falcão (demais)	24.045
	Jeg	16.008
	Malzoni MSS	57.842
	Malzoni (demais)	46.664
	Miura	42.404
	M.P. Lafer	37.999
	Passat Targa - Dacon	66.226
	Puma GTB	49.211
	Puma (demais)	35.782
	Squalo	48.823
	SP 1 e SP 2	25.309
	Xavante e Gurgel	18.503
	Santa Matilde SM 4.1	77.491
* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.		
<u>NOTA:</u> Preço de Reposição Médio (PRM) - 32.054. O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.		



INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL  
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171  
CEP 20.060 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAIS - RIO  
C.G.C.-32.176.969/0001-91 - F.R.R.B. - 024 - 310.261.00-CEP-20.023  
RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEPAC-006/80  
AERON-005/80

Em 21 de agosto de 1980

Ref.: RAMO AERONÁUTICOS - Seguro de Perda de  
Certificado de Habilidaçāo de Vôo - Al-  
terações nas Condições do Seguro e nas  
Disposições Tarifárias

De acordo com o que foi aprovado pelas Circulars SUSEP-19, de 20.03.80, e SUSEP-37, de 18.06.80, as seguintes alterações devem ser procedidas no Anexo à Circular PRESI-57/79, AERON-14/79, de 29.10.70, que atualiza a Parte IV das Condições de Seguro e Disposições Tarifárias, divulgadas pela Circular PRESI-112/74, AERON-012/74, de 11.11.74:

#### I - Certificado Individual

A) Alteração do item 1, bem como inclusão dos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 e item 6 no reverso do Certificado Individual (AVISOS IMPORTANTES).

"1 - O capital segurado, e portanto a indenização, em nenhum caso poderá ultrapassar:

1.1 - o dobro dos salários ou rendimentos auferidos pelo segurado no exercício da função ou ocupação, nos 12 meses que antecederem a data de início do seguro;

1.2 - o dobro dos salários ou rendimentos auferidos pelo segurado no exercício da função ou ocupação, nos 12 meses que antecederem a data de sua inclusão ou da alteração de seu capital segurado;

1.3 - doze vezes o último salário mensal percebido pelo segurado, quando o efetivo exercício da profissão for inferior a um ano".

"6 - A indenização só será devida caso haja comprovação de que o segurado, na ocasião da ocorrência do fato gerador da Perda do Certificado de Habilidade de Vôo, se encontrava em pleno exercício de suas funções de aeronauta".

... / .

II - CONDIÇÕES GERAIS

A) Alteração do item 5 e inclusão dos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, na Cláusula IV das Condições Gerais e alteração da Cláusula XX das Condições Gerais.

Cláusula IV - Garantias e Importâncias Seguradas

"5 - O total das indenizações pagas por esta apólice a cada segurado em nenhum caso poderá ultrapassar:

5.1 - o dobro dos salários ou rendimentos auferidos pelo mesmo no exercício da função ou ocupação segurada, nos 12 meses que antecederem a data de início do seguro;

5.2 - o dobro dos salários ou rendimentos auferidos pelo mesmo no exercício da função ou ocupação segurada, nos 12 meses que antecederem a data de sua inclusão ou da alteração de seu capital segurado;

5.3 - doze vezes o último salário mensal percebido pelo mesmo, quando o efetivo exercício da profissão for inferior a um ano".

Cláusula XX - Pagamento do Prêmio

1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

2 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio ou o 45º dia, se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

3 - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4 - Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

2  


.../.

COMUNICADO DEPAC-005/80  
AERON-005/80

6 - Entretanto, se o Estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora prêmios recebidos, tal fato não dará direito ao cancelamento da apólice ou a suspensão da cobertura dos segurados que tenham efetuado o pagamento, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita às cominações legais.

7 - O Estipulante fica terminantemente proibido de recolher dos segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela Sociedade Seguradora. Caso o mesmo receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica o Estipulante obrigado a destacar no carnet, "ticket", contra-cheque ou quaisquer outros documentos, o valor do prêmio do seguro de cada segurado.

8 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

III - TARIFA

A) Nova redação para o item 5 e inclusão dos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, do Art. 6º da Tarifa.

"5 - Na estipulação de cada capital segurado deverá ser observado pelos Estipulantes (Sindicatos, Associações, etc.), Seguradoras e Corretores que o mesmo em nenhum caso poderá ultrapassar:

5.1 - o dobro dos salários ou rendimentos auferidos pelo segurado no exercício da função ou ocupação, nos 12 meses que antecederem a data de início do seguro;

5.2 - o dobro dos salários ou rendimentos auferidos pelo segurado no exercício da função ou ocupação, nos 12 meses que antecederem a data de sua inclusão ou da alteração de seu capital segurado;

5.3 - doze vezes o último salário mensal percebido pelo segurado, quando o efetivo exercício da profissão for inferior a um ano".

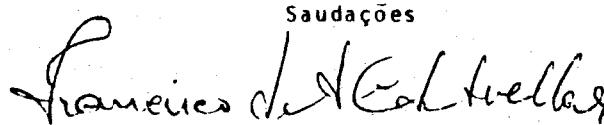
B) Nova redação para o Art. 7º da Tarifa

"Art. 7º - Elevação ou Redução do Capital Segurado

1 - Será permitida, por meio de endoso, após decorridos 6 meses de vigência da apólice, uma única alteração do capital segurado, observado o limite estipulado no subitem 5.2 do Art. 6º desta Tarifa.

2 - As alterações decorrentes do aumento ou redução do capital segurado deverão vigorar a partir do dia do mês que coincida com o do início da vigência da apólice".

Saudações

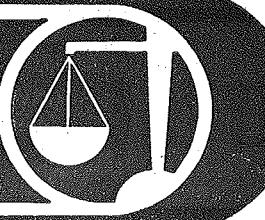
  
Francisco de A.C. de Avellar

Chefe do Departamento de Aeronáuticos e Cascos

Proc. DETRE-287/75  
MFP/MGAC



# DEPARTAMENTO JURÍDICO



MANARY VASCONCELLOS MENDES  
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO

JOSE CARLOS DINIZ DA SILVA  
JULIETA CAMASMIE CURIATI

## ADVOGADOS

São Paulo, 25 de agosto de 1980

LSA-206/80

Ao  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.  
Av. São João, 313 - 7º andar  
CAPITAL

Prezados Senhores,

Ref.:-- Compensação de imposto retido  
sobre dividendo

Atendendo à consulta de V.Sas. de 21 de agosto, sob referência SSP-683/80, observamos que o imposto de renda retido, na fonte, sobre dividendos recebidos por pessoas jurídicas é compensável com o imposto que deva ser descontado em distribuições de dividendos efetuados pelas beneficiárias.

Não há, no Decreto-lei nº 1.290/80, que restabeleceu a incidência em exame, vinculação necessária entre o dividendo recebido e o dividendo distribuído, para efeito de compensação, como ocorria no regime legal anterior ao Decreto-lei nº 1.338/74.

Os dividendos recebidos continuam sendo contabilizados como receita (não tributável) ou, no caso de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial, a crédito da respectiva conta do permanente. Qualquer que seja a destinação dada aos dividendos, na pessoa jurídica beneficiária (incorporação ao capital, reservas, redistribuição, compensação de prejuízo), o imposto de renda que tenha sido retido na fonte é compensável nas distribuições de dividendos que essa pessoa jurídica venha a efetuar, ainda que à conta de lucros de suas

.../.

próprias atividades. Como, em regra, a alíquota de retenção na distribuição para pessoas físicas (25%) é maior do que a aplicada sobre os dividendos recebidos (15%), a distribuição de dividendos que equivale a 60% do montante dos dividendos recebidos com retenção já permite a utilização de todo o crédito. Ex.: a pessoa jurídica recebe dividendos de 1.000, que geram um crédito de 150; se distribuir dividendos de 600 (produzidos por atividades próprias, oriundos de participações societárias em outras empresas, ou de ambas as origens), deverá reter 150 (25% de 600), mas nada recolherá, uma vez que esse débito será totalmente compensado com o crédito de igual montante.

Se a pessoa jurídica não gerar débitos suficientes para compensar todo o crédito, o saldo não utilizado permanecerá ativo, aguardando futuras compensações.

Parece-nos que, em face do Decreto-lei nº 1790/80, o Fisco não aceitará a compensação do crédito na própria declaração de rendimentos da pessoa jurídica (contrariamente ao que admitia de modo expresso para as retenções anteriores ao Decreto-lei nº 1.338/74, nos casos de capitalização dos dividendos ou absorção destes por prejuízos próprios), sob a alegação de que a compensação ora prevista é com o imposto devido nas distribuições (de lucros de qualquer origem) e não nas redistribuições (dos mesmos dividendos recebidos); assim, o fato de os dividendos recebidos não serem redistribuídos, mas capitalizados ou absorvidos por prejuízos não inviabiliza, por um lado, a compensação do crédito com futuras distribuições de outros lucros, mas, por outro, também não autorizaria a imediata recuperação do crédito através de compensação na própria declaração de rendimentos (que poderia gerar eventual ressarcimento).

Embora previstas pelo novo decreto-lei, não foram editadas normas complementares que, eventualmente, poderiam mudar nossas conclusões, acima expostas.

Atenciosamente,



Luciano da Silva Amaro

- advogado -

LSA/em.

RUA RUA VISTA LIE 16.º ANDAR TELEFONE: 31-7649 — SÃO PAULO —

# PUBLICAÇÕES LEGAIS



## Inéditoriais

### Capemi Seguradora — CAPESA

#### CERTIDÃO

Certifico que CAPEMI SEGURADORA -CAPESA arquivou nesta JUNTA sob o nº 73915 por despacho de 12 de agosto de 1980, da 3ª TURMA DO da União de 23-06-80, que publicou a Portaria da SUSEP nº 140 de 3-06-80,, aprovaro a alteração do Estatuto soci al, deliberada em AGE-0 de 28-03-80 e AGE de 25-04 e 26-05-80 seguida de publicação das mes mas, do que dou fé.  
Junta Comercial do Estado do

Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1980. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento escrevi, conferi e assino. — Jocelino Lopes do Nascimento. — Eu, Luiz Igrejas, Secretario Geral da JUCERA, a subscrevo e assino — Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento -CR\$ ..  
CR\$ 137,00.

Proc. nº 57.809/80

(Nº 19 069-20/8/80-C\$ 1.022,00)

### DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 26 AGO 1980

### Safra — Seguradora S/A

C.G.C.M.F. nº 33.410.978/0001-80

#### C E R T I D Ã O

##### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico, que os Atos de Constituição e à Ata da Assembléia Geral Extra-ordinária realizada em 14-02-1980, que deliberou sobre a mudança da sede social para São Paulo, Capital, à rua Líbero Badaró nº 425, 23º andar; alteração da razão social de: Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais para: Safra Seguradora S/A, reforma estatutária e eleição dos membros do Conselho de Administração com mandato de 02 (dois) anos, foram registradas sob número e data estampados mecanicamente.

JUCESP Nº 35300007671 em 05 de agosto de 1980  
a) Perceval Leite Britto - Secretário Geral

(No. 28.176 de 27-08-80 - Cr\$ 1.230,00)

### DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 AGO 1980

## Bamerindus Companhia de Seguros

### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 31454, datada de 04 de agosto de 1.980, o seguinte: 1. que, BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, anteriormente denominada Atalaia - Companhia de Seguros, está com seus documentos de constituição arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 9.021, por despacho em sessão de 15 de dezembro de 1.938; 2. que, arquivou sob nº 133.864, por despacho em sessão de 22 de julho de 1.980, Ata da Oitava Assembléia Geral Ordinária e Ata da Decima Nona Assembléia Geral Extraordinária, realizadas simultaneamente em 28 de março de 1.980; 3. que, junto à referida Ata, encontram-se anexados: a) - página nº 13.740, do Diário Oficial da União - Seção I, edição de 09 de julho de 1.980, contendo a publicação da Portaria nº 157, de 19 de junho de 1.980, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; b) - expediente OF/SUSEP/DEFIS nº H-064/80 de 09 de maio de 1.980, da SUSEP. Eu, Silka Lombardi - Dias, datilógrafa nível 10, a datilografei, conferi, assinei e dou fé. Eu, Dalva Yolanda Bauml, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. Secretaria Geral da Junta Comercial do Paraná, em Curitiba, 06 de agosto de 1.980. Visto. Eurico Gomes de Macedo, Secretário Geral.

(Nº. 28.106 de 26-08-80 - Cr\$ 1.845,00)

### DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 AGO 1980

## Generali do Brasil — Cia Nacional de Seguros

### Certidão

Processo nº 62.560/80

Certifico que Generali do Brasil — Cia. Nacional de Seguros arquivou nesta Junta sob o nº 73.463 por despacho de 1 de agosto de 1980, da 7ª. Turma, AGO/AGE de 28.3.80, que aprovou as Contas do Exercício findo em 31.12.79, aumentou o Capital para Cr\$ 568.000.000,00 reelegeu o Cons. de Administração, fixou os honorários para o mesmo e para a Diretoria; alterou os Estatutos; tomou outras deliberações e publicou Port. da SUSEP nº 167, de 7.7.80, aprobatória do assunto no Dou de 17.7.80, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1980. Eu, Jurema de S. Guedes Pinheiro, escrevi, conferi e assino, Jurema de S. Guedes Pinheiro. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino (Dirce Barbosa de Almeida — Mat. 801.163-Subst. o Diretor da DRC — Ato do Secretário Geral — Jucerja — D.O. de 19.04.76 — Taxa de arquivamento: Cr\$ 1.080,00).

(Nº. 19075-21/8/80 — Cr\$ 1.022,00)

### DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 29 AGO 1980

**Companhia União de Seguros Gerais**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA  
JUNTA COMERCIAL

Certifico que CIA.UNIÃO DE SEGUROS GERAIS, com sede em PORTO ALEGRE/RS, arquivou nessa Repartição sob nº 570.117 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 14 de agosto de 1980, fl. do D.O.U., edição de 22 de julho de 1980, que publicou a Portaria da SUSEP nº 159, de 19/06/80, em que aprova a alteração do art. 5º do Estatuto Social da requerente, bem como o aumento do capital de Cr\$ 234.360.000,00 para Cr\$ 372.000.000,00, conforme da liberação da Ass.G.Extr. realizada em 27/03/80, conjuntamente com a Ass. G. Ord., também publicadas no D.O.U., do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta. Eu, IRMA E.R. MACHADO funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo:

Eu, LETÍCIA S. DE AZAMBUJA, Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino.  
(Nº 19 125-26/8/80-3 1.124,00)

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SEXTA-FEIRA, 29 AGO 1980**

**Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que FARROUPILHA-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede em / Porto Alegre/RS., arquivou nesta Repartição sob nº 560.288, por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 31 de julho de 1980, fls. do D.O.U., edição de 16 de junho de 1980, que publicou a Portaria da SUSEP, nº 118, de 28 de maio de 1980, em que aprova a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Requerente referente ao aumento de seu capital de Cr\$81.600.000,00 para Cr\$120.000.000,00, conforme deliberação da Ass. G. Ord. e Extr. realizada em 10 de março de 1980, também publicada no D.O.U., do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta. Eu, IRMA E.R. MACHADO, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e assino. IRMA E. R. MACHADO. Eu, LETÍCIA S. DE AZAMBUJA, Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino. LETÍCIA S. DE AZAMBUJA.

(Nº. 27.833 de 28-08-80 - Cr\$ 1.230,00)

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SEGUNDA-FEIRA, 1 SET 1980**

**Bavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes**

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 57.626/80

CERTIFICO que BOAVISTA-COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES arquivou nesta JUNTA sob O nº 72.678 por despacho de 15 de julho de 1980, da 2a. TURMA AGO-AGE de 14.03.80, que aprovou as contas do exercício findo em ... 31.12.79; elegeu o Conselho de Administração e fixou-lhes honorários; aumentou o capital social para Cr\$300.000.000,00 alterando os Estatutos; arquivando ainda D.O. da União de 16.06.80, que publicou a Portaria nº 108, da SUSEP, aprobatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 15 de julho de 1980. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO, escrevi, conferi e assino. JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. LUIZ IGREJAS.

Taxa de arquivamento:

Cr\$1044,00

(No. 27.834 de 28-08-80 - Cr\$ 1.433,00)

**Allianz — Ultramar — Companhia Brasileira de Seguros**

CERTIDÃO

Processo nº 63.800/80

CERTIFICO que ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, arquivou nesta JUNTA sob o nº 73.748, por despacho de 7 de agosto de 1980, da 3a. TURMA, AGO/AGE de 14.03.80, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.79, aumentou o capital para o valor de Cr\$180.000.000,00, alterou o Art. 5º do Estatuto, elegeu o Cons. de Administração, fixou honorários para a Administração social e tomou outras deliberações, arquivando ainda D.O. da União de 25.04.80 que publicou Portaria da SUSEP nº 151 de 11.06.80, aprobatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 7 de agosto de 1980. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. LUIZ IGREJAS.

Taxa de arquivamento:

Cr\$1044,00

(No. 27.831 de 28-08-80 - Cr\$ 1.640,00)

**Atlântida — Companhia Nacional de Seguros**

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 60.310/80

CERTIFICO que ATLÂNTICA-CIA. NACIONAL DE SEGUROS, arquivou nesta JUNTA sob o nº 73.098, por despacho de 23 de julho de 1980, da 7a. TURMA, AGO-AGE de 14.03.80, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.79; aprovou e efetivou o aumento do capital social para Cr\$810.000.000,00; alterou o Estatuto, e elegeu o Conselho de Administração, fixando os honorários, arquivando, ainda, D.O. da União de 16.06.80, com publicação da Portaria SUSEP-nº 106, de 27.05.80, aprobatória do assunto seguindo da publicação da AGO-AGE de 14.03.80, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de julho de 1980. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO, escrevi, conferi e assino. JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. LUIZ IGREJAS.

Taxa de arquivamento - Cr\$137,00

(No. 27.832 de 28-08-80 - Cr\$ 1.435,00)

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEGUNDA-FEIRA, 1 SET 1980**

**Concordia-Cia de Seguros**

CGC nº 33.016.221/0001-07

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com G\$ 54,00 e protocolada sob nº 13.012/80 aos 01 de agosto de 1980, que a sociedade "CONCORDIA-COMPANHIA DE SEGUROS", com sede em São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1471, 1º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 774.024, em sessão de 22 de julho de 1980, a folha do Diário Oficial da União, edição de 03 de julho de 1980, que publicou a Portaria da SUSEP nº 149 de 11 de junho de 1980, que aprovou a alteração introduzida no artigo 5º dos Estatutos Sociais, da presente sociedade, relativo ao aumento de seu capital de G\$ 55.000.000,00 para 74.264.000,00, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária, em 28 de março de 1980; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de agosto de 1980. Eu, Nadia Regina Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Nadia Regina Costa. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO:- Perceval Leite Britto, Secretário General: Perceval Leite Britto.

(Nº 19145 - 27/8/80 - R\$ 1.845,00)

**Cia Internacional de Capitalização**

CGC 33.263.690/0001-20

**CERTIDÃO**

Processo nº 57.169/80

CERTIFICO que COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO arquivou nesta JUNTA sob o nº 73079 por despacho de 23 de julho de 1980, da 7a. TURMA DO da União de 17-06-80, que publicou a portaria da SUSEP nº 110 de 28-05-80, aprobatória das deliberações da AGE-AGO de 20-03-80, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de julho de 1980. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino, Jocelino Lopes do Nascimento. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento-Cr\$1.020,00

(Nº 19150-28/8/80-R\$ 817,60)

**Cia de Seguros Rio Branco**

C.G.C.nº 33.432.139/0001-63

**C E R T I D A O**

Processo nº 58.521/80

CERTIFICO que COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO arquivou nesta JUNTA sob o nº 73335 por despacho de 29 de julho de 1980, da 4a.TURMA DO da União de 26-06-80, que publicou a Portaria SUSEP nº 142 de 03-06-80, aprobatória das deliberações da AGO-AGE de 20-3-80 seguida de publicação da referida ata, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 29 de julho de 1980. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino Jocelino Lopes do Nascimento. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas. Taxa de arquivamento-Cr\$1.026,00

(Nº 19151-28/8/80-CR\$ 715,40)

**DIÁRIO OFICIAL**

**TERÇA-FEIRA, 2 SET 1980**

Banorte Seguradora S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição protocolada sob o nº 2629 em 22 de agosto de 1980, da firma: BANORTE-SEGURADORA S.A., estabelecida nesta cidade do Recife/PE, que pedindo certificar sobre a firma supra, Q.U.E, revendo o arquivo desta Junta, dele consta sob o nº 33212 em 23 de julho de 1980, o arquivamento da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 31 de março de 1980, da firma: BANORTE-SEGURADORA S.A., sediada à Av. Dantas Barreto, nº 507, 4º andar, Recife/PE, que aprovou o Relatório da Diretoria, balanços e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1979, destinação do lucro líquido do referido exercício e distribuição de dividendos, reeleição de todos os Diretores e eleição de mais um Director a saber: Director-Presidente: JORGE AMORIM BAPTISTA DA SILVA, Directores Vice-Presidentes: MANOEL TEIXEIRA BUENO, JOSÉ PORFÍRIO DE ANDRADE MORAES, MANOEL VICTOR TELLES MOREIRA, ANTONIO MACHADO GUIMARÃES; Directores: LAÉRCIO BRAGA CHAVES, ANTONIO JUAREZ RABELO MARINHO; todos com o mandato até a data da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1981; aprovou a correção da Expressão Monetária do capital social no valor de Cr\$ 21.235.240,55 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), constantes do balanço de 31 de dezembro de 1979; aumento do capital social de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) mediante a incorporação de reservas e lucros do balanço de 31 de dezembro de 1979; alteração do valor nominal das ações de Cr\$.1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) para Cr\$.2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos); reforma do artigo 5º (quinto) do Estatuto Social, sob o nº 33647 em 18 de agosto de 1980, estão arquivadas às páginas do Diário Oficial da União, edição de 03 de julho de 1980, que publicou a Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas em 31 de março de 1980 e a portaria nº 152 da SUSEP, que aprovou a alteração do artigo 5º (quinto) do Estatuto Social, página do Diário Oficial de Pernambuco e Jornal do Commercio, edições de 07 de agosto de 1980, que publicaram a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinárias realizadas em 31 de março de 1980. Do que dou fé, Secretaria da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, 25 de agosto de 1980. EU VÂNIA LIBERATO DE SOUZA, datilógrafa, datilografiei, confiei e assinei, EU, VALÉRIA FERRAZ SOBREIRA DE CARVALHO, chefe do setor de certidões, a subscrevo. Visto, FREDERICO COX C. LINS, respondendo pelo Secretário Geral.

(No. 27.946 de 02-09-80 - Cr\$ 3.075,00)

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 3 SET 1980

## Companhia União Ocidental de Seguros

### CERTIDÃO

Processo nº 54479/80. CERTIFICO que COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS arquivou nesta Junta sob o nº 71993 por despacho de 30 de junho de 1980, da 1ª Turma, AGE de 11/06/80, que aprovou a Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital social para Cr\$ 287.500.000,00, estabelecendo-se o prazo de 30 dias para o uso do direito de preferência, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 30 de junho de 1980. Eu, MARILENE M. DOS ANJOS escrevi, conferi e assino Marilene M. dos Anjos. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas. Taxa de arquivamento Cr\$ 1.044,00.

(No. 27.961 de 03-09-80 - Cr\$ 615,00)

### COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS

### CERTIDÃO

Processo nº 63347/80. CERTIFICO que CIA. UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS arquivou neste Junta sob o nº 74269 por despacho de 19 de agosto de 1980, da 2ª Turma, AGE de 21-07-80, que homologou o aumento do capital social para Cr\$ 287.500.000,00 e alterou o Art. 4º dos Estatutos, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 19 de agosto de 1980. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino Jocelino Lopes do Nascimento. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA a subscrevo e assino Luiz Igrejas. Taxa de arquivamento Cr\$ 1.044,00

(No. 27.962 de 03-09-80 - Cr\$ 615,00)

### DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 4 SET 1980

## Aliança da Bahia Capitalização S/A

C.G.C. 15.138.043/0001-05

### C E R T I D Ã O

Processo nº 62.638/80 - CERTIFICO que ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S.A., arquivou neste JUNTA sob o nº .. 74193 por despacho de 19 de agosto de 1980, da 3ª TURMA AGO-AGE de 28/03/80, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/79; fixou o montante global dos honorários da Diretoria; relegeu o Conselho Fiscal e aumentou o

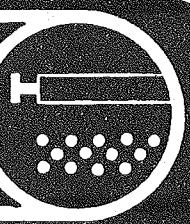
capital social para CR\$121.500.000,00 e alterou o Art. 7º dos Estatutos, bem como, distribuiu gratificação, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 19 de agosto de 1980. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento CR\$1.044,00

(Nº 19 166-29/8/80-C 818,00)

### DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 5 SET 1980



# Acidente de ônibus

Luz Mendonça

O ônibus, desgovernado por falta de freio, sobe a calçada e pára no poste. Dois mortos como saldo do acidente: um pedestre e um passageiro, ambos casados. O seguro obrigatório indeniza os respectivos beneficiários, à razão de 106 mil cruzeiros por vítima. A lei vigente não distingue entre passageiro e pedestre, para fins de seguro.

Mas essa igualdade pode acabar, pois existe projeto-de-lei tornando cinco vezes maior o seguro do passageiro de ônibus, enquanto o do pedestre continuará o mesmo. Isso é, decerto, bom caminho para redução drástica e vertical na estatística dos atropelamentos de pedestres, embora aumentando a de acidentes com passageiros.

Para modificar o atual regime de indenização, o projeto sugere que se estenda ao transporte rodoviário o seguro exigido no transporte aéreo, embora ônibus não consiga voar (ainda).

Na verdade, juridicamente a idéia dessa equiparação não é despropositada. O serviço de transporte é de natureza contratual. Quando o passageiro embarca, firma-se um contrato. E, então, o transportador assume a obrigação de levar seu contratante, são e salvo, desde o ponto de início ao de término da viagem. Descumprida tal obrigação, por falha ou culpa do transportador, daí se segue outra: a da reparação do dano. Nisso consiste a figura da responsabilidade civil.

Nos seus fundamentos, essa figura jurídica evoluiu da teoria da culpa para a teoria do risco. A culpa é causa do dano pela ação ou omissão que resulta de imprudência, imperícia ou negligência. Esses elementos, todos eles subjetivos na sua essência, estariam ausentes do risco, entidade objetivamente conceituada como integrante da própria natureza das criações produzidas pelo engenho humano.

É claro que esse conceito, como tantos outros do mesmo gênero, representa uma cômoda ficção jurídica, útil e pragmática, válida para simplificar complexas situações reais. Simplificação que permite

solucionar problemas emaranhados e polêmicos, de outro modo tendentes ao impasse.

A aplicação da teoria do risco à responsabilidade contratual, no caso do transporte aéreo, constitui bom exemplo das virtudes práticas da fórmula que exclui da reparação do dano ao passageiro, por uma ficção jurídica, o problema da culpa do transportador. Até determinado limite, supostamente harmônico com o perfil da renda da massa transportada, todo dano pessoal é indenizado sem qualquer outra indagação — basta ocorrerem o acidente e a lesão corporal.

A mesma teoria é aplicável ao contrato de transporte terrestre. O risco pode ser considerado inerente ao tráfego de ônibus e, por uma ficção jurídica, assim ignorar-se a concorrência da culpa do transportador para a produção do acidente. Essa teoria, aliás, é a que informa e fundamenta a vigente lei de seguro obrigatório, que exclui a culpa do transportador e determina uma indenização limitada para a reparação dos danos pessoais.

O projeto de lei agora em causa nada inova, portanto, em matéria de teoria jurídica. Seu propósito é outro: mudar o limite de indenização. No transporte em ônibus (interurbanos), o limite passaria a ser idêntico ao do transporte aéreo, embora não haja qualquer indício ou prova de que o perfil de renda dos passageiros de ônibus coincida ou pareça com o dos passageiros de avião.

Em resumidas contas, o que se pode dizer é que, aumentando o limite indenizável com base na teoria do risco, o transportador consegue aliviar-se do peso de outra responsabilidade. Isso porque, no acidente ocorrido por culpa sua, ele é obrigado a reparar o dano excedente do limite fixado pela teoria do risco. Essa é a questão, em última análise, que está em jogo nessa pretendida reforma do regime de responsabilidade do transporte por ônibus.

JORNAL DO COMÉRCIO  
Rio de Janeiro  
19.08.80

### **11.ª CONFERÊNCIA DE SEGUROS**

O mercado segurador brasileiro estará reunido de 6 a 11 de outubro próximos, em Belo Horizonte, na 11.ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização, com o objetivo de aprimorar a instituição do seguro, mediante estudo, debate e análise dos assuntos de interesses comuns. O tema central da conferência será "O preenchimento dos espaços vazios na área do seguro e de capitalização", sobre ele devendo versar todos os trabalhos e as teses a serem apresentados. Informações e inscrições poderão ser realizadas através do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de Minas Gerais, na avenida Afonso Pena, 726, 22.º, ou pelo telefone 201-0765, em Belo Horizonte.

**DIÁRIO POPULAR**

**São Paulo**

**19.08.80**

### **RESSEGUROS**

## **Caso Sasse: rejeitada nova proposta do IRB**

por Matias M. Molina  
de Londres

Uma proposta do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) de pagar 6,35 milhões de dólares para acabar, de uma vez por todas, com uma velha briga com o sindicato Sasse, do Lloyd's de Londres, foi recusada na última semana.

Esse pagamento corresponderia à indenização de diversas propriedades incendiadas nos Estados Unidos, que foram seguradas pelo Sasse, o qual ressegurou com o IRB uma parte do risco. O IRB, porém, recusou-se inicialmente a pagar, alegando que os incêndios foram provocados criminosamente. O Sasse o processou, mas o sindicato foi proibido pelo Lloyd's de continuar operando e, posteriormente, devido a ou-

tro problema, teve de intervir a assumir 15 milhões de libras, dos prejuízos totais de 21,5 milhões de libras.

#### **"INADEQUADA"**

O sindicato é administrado pela Additional Underwriting Agencies, uma empresa criada pelo Lloyd's que está negociando com o IRB e que recusou a proposta, segundo disse aos 110 membros do Sasse, por "considerá-la inadequada".

As indenizações pagas pelo sindicato aos portadores de apólices nos Estados Unidos foram de 16 milhões de dólares. O IRB oferecera inicialmente uma indenização de 3 milhões, que foi recusada. Enquanto a briga entre as duas entidades continua na Justiça, o IRB ofereceu os 6,35 milhões, igualmente rejeitados.

**GAZETA MERCANTIL**

**São Paulo**

**19.08.80**

# Fenaseg e Irb já não querem seguradora para a exportação

A criação de uma companhia para tratar exclusivamente do crédito à exportação, destinado à cobertura automática aos riscos comerciais e políticos, não é mais a idéia predominante no mercado segurador, de acordo com o pensamento de dirigentes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização — Fenaseg — e do Instituto de Resseguros do Brasil — IRB.

As duas entidades acreditam que "uma empresa operando no mercado só para atender aos exportadores é um bom negócio para os países já desenvolvidos, mas não para os países em desenvolvimento". A Companhia Brasileira de Seguro de Crédito à Exportação — Brasex —, cuja criação foi proposta na gestão do ex-ministro Karlos Rischbieter, já fora aprovada pelo Congresso Nacional.

## MISSÃO NIGERIANA

O pensamento foi exposto ontem à tarde, quando um grupo de técnicos, sob a coordenação de Cláudio Luiz Pinto, explicava aos componentes da missão comercial nigeriana que visita o Brasil desde sábado como funciona o seguro de crédito à exportação. Os visitantes — S. U. Jibarin, da Export Promotion Council, Stephen Osanyin, da National Insurance, e Sylvester Unigwe, da Nigéria Reinsurance Corporation — não conversaram com os jornalistas sob a alegação de que em seu país só falam os Ministros de Estado ou os que dele têm autorização; também não foram permitidas fotografias.

O presidente da Fenaseg, Clínio Silva, explicou que eles vieram estudar os modelos econômicos brasileiros em geral, sendo o seguro um dos itens indicados, pois eles acreditam que o Brasil está mais próximo dos países africanos do que os europeus. Quanto ao crédito exportação, este não é o momento propício para o maior relacionamento entre os dois países, uma vez que, oficialmente, o Governo brasileiro não se decidiu pela forma de garantia a ser adotada.

Duas formulas reúnem as preferências do setor para substituir a Brasex: a primeira é a formação de um pool de empresas de seguros privados e a outra é permitir que o mercado venha a absorver o setor sem criar nada de novo, a não ser fazer com que o seguro de crédito à exportação se torne obrigatório em todas as operações e, com isso, ganhe cobertura automática.

## INFLAÇÃO

O presidente da Fenaseg, ao lado do diretor do IRB, Gilberto Formiga, está aguardando os dados sobre o desenvolvimento do mercado segurador durante o segundo semestre deste ano, a ser divulgado em poucos dias, para saber se a inflação diminuiu os seus reflexos sobre o setor.

No primeiro semestre houve crescimento negativo, com 6% abaixo dos índices inflacionários. Algumas soluções apontadas são a recuperação de espaços criados, como no próprio caso do seguro de crédito à exportação, e o preenchimento dos atuais espaços vazios — tema da 11ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, marcada para Belo Horizonte, de 6 a 10 de outubro próximo.

Clínio Silva declarou que no caso do seguro de automóveis, por exemplo, apenas 10% da frota nacional são seguradas, enquanto há amplo campo no seguro de residências e em muitos outros ramos.

## PROGRAMA

A missão comercial nigeriana esteve, anteontem, com o gerente financeiro da Carteira de Crédito Exterior — Cacex —, Narciso Carvalho; depois, foi homenageada com um almoço pela Companhia Bandeirante de Seguros e visitou o responsável pela área internacional do Banco do Brasil, Eduardo Neiva.

Ontem pela manhã, os três delegados da Nigéria visitaram o IRB, foram homenageados com um almoço no Clube de Seguradores e Banqueiros pelo presidente da Fenaseg, e tiveram um encontro com técnicos da área de seguro de crédito à exportação. Hoje, eles estarão em Brasília.

JORNAL DO COMMERCIO

Rio de Janeiro

20.08.80

## **Fenaseg nega discriminação em seguro contra assaltos**

RIO (FT) — O presidente da Federação Nacional de Empresas de Seguros e Capitalização — Fenaseg, Clínio Silva, negou ontem, que esteja havendo uma política sistemática, por parte das companhias seguradoras, de recusa ao seguro contra assaltos em padarias, farmácias e pequenas lojas. Ele assegura que o número de assaltos diminuiu nos últimos tempos, mas que este problema nunca preocupou em termos de seguros, e sim pelo aspecto social.

Entretanto, ele admitiu que pode estar havendo uma postura isolada por parte de algumas empresas, que não tem apoio da Fenaseg. Clínio Silva, que também é vice-presidente da Sul América de Seguros, explicou que, normalmente, as empresas fazem uma inspeção de risco e, dependendo do que for constatado, pode até haver uma recusa. Ele negou que exista discriminação contra estabelecimentos localizados em certos pontos do Estado do Rio de Janeiro, como Caxias (Baixada Fluminense), havendo apenas uma maior e melhor inspeção de risco.

Um corretor explica que, em alguns casos, as companhias seguradoras aceitam bancar um risco certo e até mesmo o prejuízo, desde que haja um interesse comercial maior que a provável perda. Seria o caso de uma organização de supermercados que quisesse segurar uma de suas lojas localizada junto a uma favela, onde a probabilidade de assalto é enorme. Nesta situação, seria vantajoso aceitar o seguro contra assalto, pois ganharia com as demais lojas.

**FOLHA DA TARDE  
São Paulo  
21.08.80**

## A aventura do resseguro (I)

José Sollero Filho

Atrás de cada realização humana se pode ver uma idéia, a técnica e o pessoal que apóe em prática. Vemos aí uma constante válida para a construção das pirâmides do antigo Egito ou para a organização de um supermercado atual.

Essa idéia matriz às vezes já figura nos livros há muitos anos e afica esquecida. Mas de repente pode desabrochar em luz quando encontra uma técnica para aplicá-la através de homens de imaginação criadora.

Acrescenta-se que pode mudar a linguagem, a sinonimia, e idéia se transformar em "mística", a técnica em "força", "meios de produção", as pessoas em "quadros" em "efetivos" etc, mas o conceito permanece o mesmo. Esses três elementos são imprescindíveis a qualquer realização.

—oo—

Desafiado por uma inteligência inquiridora pus-me a pensar em como se apresentaram esses três elementos na organização do Instituto de Resseguros do Brasil.

É preciso inicialmente lembrar que na década de 1930, o seguro no Brasil estava longe de ter qualquer relevo. Mais ainda: era uma atividade comandada do Exterior para onde eram carreados os magros prêmios aqui recolhidos. No entanto, aos observadores sagazes, não escapava que o desenvolvimento nacional requer a estabilidade de economia e recomposição de patrimônios casualmente destruídos, o que só através do mutualismo se pode obter. Em outros termos, o seguro teria de ser desenvolvido. E se o mercado controlado não satisfaz é necessária sua reforma, ainda que seja através da nacionalização.

Foi o que perceberam claramente os políticos daquele tempo. Daí ter surgido na Constituição de 1934 o princípio de nacionalização das empresas de seguro.

Essa idéia estava ainda à procura dos "meio de produção", o qual foi encontrado no resseguro. Nas mãos do Estado, este teria a possibilidade de pôr o seguro a serviço do desenvolvimento da economia nacional.

Como conseguir, porém, aplicar esta solução ao Brasil? Que conhecimento se tinha do mercado segurador em matéria de risco? O que perguntar? Como fazê-lo? Foram os desafios impostos ao "brain trust" de Lindolfo Collor, que estava então à frente do Ministério do Trabalho e a

quem eram subordinadas as operações de seguro e resseguro.

Mais ainda. Se a teoria do risco em seguros já estava sistematizada e vinha sendo estudada de há muito, o certo é que em 1938 voltou ao mercado o monumental trabalho de Czuber [ ] aplicação do cálculo de probabilidade ao seguro de vida e a correção de erros estatísticos e no Brasil se descobriu um pequeno e elementar manual de Gustav Cruciger Die Praxis der Rückversicherung, Vitalis, Verlag/München, 1926) que serviu à aplicação dos princípios abstratos à realidade brasileira.

pela

Com esses elementos e a força propulsora de João Carlos Vital, os atuários Frederico Rahgel e Júlio de Barros Barreto puderam então projetar e fazer as pesquisas iniciais visando a caracterizar a carteira de Incêndio de cada uma das seguradoras então operando no Brasil. Da mesma maneira tiveram de enfrentar, pioneiramente, o problema da padronização das operações de resseguro Incêndio em larga escala.

Os riscos de incêndio se definem por três elementos básicos: localização, ocupação e construção. É óbvio que um estabelecimento em local com todos os recursos de defesa contra incêndio e outro sem qualquer proteção há grande diferença quanto à periculosidade. Assim também, entre uma fábrica de fogos de artifício e uma pacífica moradia.

Alarga-se a diferença se essa fábrica é coberta de material inflamável e a moradia está em um prédio de boa e sólida alvenaria, coberta de telha de barro sobre estrutura de cimento.

O trabalho pioneiro efetivado constituiu na pesquisa desses elementos de forma a estabelecer uma tabela de números índices exprimindo, no tocante aos milhões de estabelecimentos brasileiros, a variação de periculosidade para os vários tipos de LOC (Localização, ocupação e construção).

Procedido o estudo das carteiras e da capacidade econômico-financeira de seguradoras e fixado o "fator de retenção" de cada uma, estabelecida a tabela de números índices característicos dos riscos, tornou-se possível definir para o risco incêndio a retenção das seguradoras individualmente.

Mas ainda faltava muito para se completar a aventura do estabelecimento de resseguro estatal no Brasil, na qual se tentou à transformação da realidade setorial, para aquisição de uma teoria abstrata.

trust —

SINDICATO SASSE

## Última oferta do IRB é de US\$ 7 milhões

por Riomar Trindade  
do Rio

O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) está disposto a formalizar nova proposta de acordo ao Lloyd's, de Londres, comprometendo-se a pagar indenizações no montante de 7 milhões de dólares, para dar fim à disputa judicial que mantém há cerca de três anos com o sindicato Sasse, no fórum londrino. "Poderemos aumentar em 10%, no máximo, a proposta anterior de 6,35 milhões. Jamais chegaremos aos 10 milhões que o Sasse pleiteia para fazer o acordo", afirmou o presidente do IRB, Ernesto Albrecht, ontem, no Rio.

Albrecht disse que, oficialmente, ainda não recebeu qualquer comunicado de que a segunda proposta do IRB para formalizar o acordo foi também recusada pelos associados do Sasse (anteriormente, o Instituto havia proposto pagar 3 milhões de dólares para liquidar a questão, mas sem sucesso). Segundo ele, há quinze dias recebeu um telegrama do advogado do IRB que

acompanha o caso, informando que os advogados do Sasse iriam recomendar aos sócios desse sindicato que não aceitassem o pagamento de 6,35 milhões de dólares. A proposta, realmente, foi recusada, conforme noticiou este jornal, na edição do último dia 19.

Albrecht informou que, em setembro próximo, irá a Londres para tratar, entre outros assuntos, da disputa judicial IRB-Sasse, decorrente de sinistros de diversas propriedades nos Estados Unidos, seguradas pelo sindicato londrino, que transferiu parte dos riscos, na forma de resseguro, à empresa brasileira. Albrecht tentará negociar o acordo diretamente com os administradores do Lloyd's, oferecendo até 7 milhões de dólares de indenização. "Não ofereceremos nem um centavo a mais, porque, na Justiça, estamos bem situados e deveremos ganhar a causa. Só que a decisão judicial é sempre demorada", concluiu Albrecht.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

22.08.80

# Tesouro perdido

Luiz Mendonça

Na sede do Lloyd's, em Londres, há um vasto salão — o underwriting room — que está sempre regurgitando, com o intenso vaivém de gente em buliçosa atividade profissional. Ali se localiza a central de negócios de antiga e famosa instituição, para onde acorrem operações de seguros procedentes do mundo inteiro.

Naquele salão, o visitante tem a curiosidade despertada pelo Lutine Bell. Se pedir informação, alguém lhe poderá dizer que tal sino, no eletrônico mundo de hoje, ainda é o sonante instrumento de aviso dos grandes acidentes marítimos.

Na verdade, Lutine era uma fragata britânica que, em viagem para Hamburgo, naufragou no Mar do Norte, faz agora exatamente 181 anos. O carregamento (ouro e prata) pertencia a comerciantes de Londres e estava segurado no Lloyd's por quantia que, aos preços atuais, equivaleria a 60 milhões de dólares.

Desde então, fizeram-se numerosas tentativas de recuperação da preciosa carga. No entanto, os resultados jamais foram expressivos, não se conseguindo resgatar senão algumas poucas peças do tesouro. Numa das vezes, voltou à tona o sino da fragata, que o Lloyd's não desprezou e o fez instalar na sua própria sede, como valiosa reliquia. Essa é, portanto, a história real do Lutine Bell.

Quem duvidar da existência desse tesouro perdido há quase dois séculos, saiba que dele o Lloyd's ainda não desistiu. Pois vai fazer, agora, nova tentativa de resgate. Para isso acaba de contratar uma organização especializada em salvamento marítimo, o "Australasian Salvage Syndicate", que calcula de dois a três anos o tempo exigido para concluir tal operação.

Talvez seja essa uma atitude tipicamente britânica. No conturbado mundo de hoje, quando enfrenta desagradáveis perspectivas criadas por fortes ventos contrários, o Lloyd's fleumaticamente se lança à busca de um tesouro há 181 anos ancorado no fundo do mar. Parabéns.

Nós, que agora temos a recém-nascida Brasil Salvage, só podemos fazer votos que ela venha a ser contratada, lá pelo início do segundo século do próximo milênio, para resgatar tesouros perdidos no século XX em nosso mar de 200 milhas.

JORNAL DO COMMERCIO  
Rio de Janeiro  
26.08.80

## A AVENTURA DE RESSEGURO (II)

José Sollero Filho

De uma teoria matemática relativa à fixação do risco das carteiras de seguro e sua utilização para atender ao propósito de nacionalização das operações de seguro através do resseguro, nasceu o Instituto de Resseguros do Brasil e, consequentemente, suas operações. Inicialmente, no campo do seguro-incêndio.

Entre os tipos de resseguro possíveis adotou-se o de excedente de responsabilidade: as partes fixam limites para cada tipo de riscos. Ocorrido o sinistro verifica-se o montante da indenização ficando a cargo do ressegurador o excedente que houver. Assim, no caso de um incêndio que destrua uma fábrica causando danos de Cr\$ 100 milhões, a seguradora pagará o total desta soma se for devida. E sendo seu limite de Cr\$ 10 milhões irá haver os Cr\$ 90 milhões do ressegurador.

Através do resseguro o segurador consegue o equilíbrio tanto quantitativo como qualitativo de suas carteiras, evitando, assim, tanto os "desvios", as "pontas", como os seguros de poucos riscos e sem possibilidade de equilíbrio compensador.

De sua parte, é o ressegurador que assume a possibilidade de desvios. Em consequência, sua situação econômico-financeira é muito vulnerável. Note-se que hoje com a maior razão dada à concentração de valores em um só risco — a indústria petroquímica, as plataformas de exploração submarina de petróleo, os superpetroférios, as usinas nucleares sem esquecer os superaviões etc. — as operações de resseguro tornaram-se mais sujeitas a prejuízos muito elevados. E, se for considerado o mercado internacional, as possibilida-

des de perdas se acentuam: veja-se o derrame de óleo no Mar do Norte, os furacões, os terremotos, dos quais se diz que, muitas vezes, em minutos, as seguradoras perdem os resultados de dez anos de atividade. Na verdade, os lucros e prejuízos se alternam, como as nossas secas do Nordeste, em ciclos de sete anos. E parece que no mercado mundial, estamos começando a sair dos "níveis vermelhos".

Em 1939, os resseguradores já sabiam muito de tudo isto. E os do Brasil estavam engatinhando. Dispondo, porém, de um mercado nacional, já tínhamos uma capacidade de barganha muito maior do que as das companhias isoladamente. E então, aplicada a técnica para fixar os seus limites de retenção, pôde o IRB preparar um plano de retrocessões ao mercado nacional e ao externo, sendo que estas participações foram se reduzindo a medida em que crescia a experiência brasileira.

O fato é que a 3 de abril de 1940 comparecia Getúlio Vargas à sede do Instituto de Resseguros do Brasil, onde proferia um denso discurso estabelecendo sua política nacionalista para o seguro e resseguro. Iniciava-se, então, a aventura das operações no Ramo Incêndio.

As aves de meu agouro graram o fracasso da iniciativa revolucionária. Uns poucos teóricos se engalanaram pela vitória da técnica abstrata. Os homens práticos se mostraram indecisos. A verdade, porém, é que todos os percalços foram vencidos e a experiência brasileira trouxe um êxito que iria influir decisivamente na política de seguros e resseguros de outros países, subdesenvolvidos e desenvolvidos.

DIARIO DO COMERCIO

28 de agosto de 1980

## ● Conjuntura

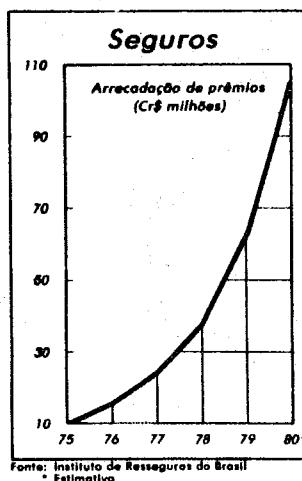
### SEGUROS

## Expansão, apesar de tudo

A produção de prêmios do mercado segurador brasileiro deverá manter, este ano, a mesma taxa de expansão dos últimos exercícios, apesar da redução do crescimento industrial. As estimativas do setor indicam que, em dezembro próximo, a arrecadação de prêmios totalizará cerca de Cr\$ 105 bilhões, representando aumento nominal de 67% sobre os Cr\$ 63,6 bilhões produzidos em 1979.

A estimativa de uma evolução de 67% neste exercício, em comparação ao anterior, é inferior ao desempenho que o mercado mostrou no primeiro trimestre de 1980. No período de janeiro a março, a captação de prêmios, incluindo-se as operações realizadas no exterior pelo Instituto de Resseguros do Brasil e pelas principais seguradoras, somou Cr\$ 22,2 bilhões, um volume 71,2% superior à arrecadação dos mesmos três meses do ano passado, segundo dados definitivos do IRB.

No conjunto do mercado segurador do País, três ra-



mos têm sido fundamentais para sustentar a manutenção das taxas de crescimento dos últimos anos: são os seguros contra incêndio, de automóveis e vida em grupo. O seguro contra incêndio lidera a estatística de produção de prêmios do setor, com um montante de Cr\$ 5,1 bilhões de janeiro a março deste ano e um crescimento nominal de 91% sobre a cap-

tação de igual período de 1979. O ramo automóveis, com Cr\$ 3,4 bilhões de prêmios e evolução de 56,3% na comparação de um trimestre com o outro, ocupa o segundo lugar no "ranking", enquanto o vida em grupo, com Cr\$ 3 bilhões de prêmios e expansão nominal de 55,6%, figura na terceira posição da estatística. Esses três ramos, cujo crescimento médio foi de 67,63% no primeiro trimestre, responderam por 51,5% da arrecadação de prêmios do mercado no mesmo período.

Entratanto, apesar dessa evolução na produção de prêmios, o setor de seguros, como qualquer outro segmento da economia, vem sofrendo com a elevada taxa de inflação que determina aumento nos custos, difícil de ser compensado pela captação de prêmios. No primeiro trimestre de 1980 as despesas administrativas das seguradoras totalizaram Cr\$ 4,6 bilhões, isto é, 21,05% dos prêmios produzidos no mesmo período. No ano passado, esse percentual era de 20%.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

29.08.80

## CÂMBIO

Ontem o Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), promoveu o 14.o reajuste deste ano na taxa cambial. O dólar dos EUA, ou seu equivalente em outra moeda passou a ser negociado a C\$ 56,540 para compra e a C\$ 56,740 para venda. A variação desse reajustamento foi de 1,608% sobre a taxa de compra até então em vigor. O dólar repasse foi fixado em C\$ 56,59 e a cobertura em C\$ 56,71. Para as demais moedas, o mercado foi declarado nominal.

As cotações de fechamento de outras moedas, do dia 11/09/80, em Nova York, estão na página 6.

## CÂMBIO

### COTACOES

Fechamentos de câmbio do dia 11/09/80, ocorridos na cidade de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro:

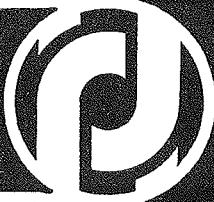
Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	56,580	56,590
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,02953	0,02954
BOLÍVIA	Peso	2,85729	2,85779
EQUADOR	Sucre	2,09346	2,09383
PARAGUAI	Guarani	0,04526	0,04527
PERU	Sol	0,19237	0,19240
URUGUAI (Com.)	Peso	6,16156	6,17962
VENEZUELA	Bolívar	13,18879	13,19112
MÉXICO	Peso	2,45557	2,46166
INGLATERRA	Libra	136,52754	136,60826
ALEMANHA	Marco	31,83756	31,85451
SUÍÇA	Franco	34,75143	34,78021
SUÉCIA	Coroa	13,64709	13,65516
FRANCA	Franco	13,68104	13,69478
BÉLGICA	Franco	1,90595	1,98766
ITÁLIA	Lira	0,66877	0,66945
HOLANDA	Florim	29,27449	29,30230
DINAMARCA	Coroa	10,29190	10,29938
JAPÃO	Iene	0,26383	0,26416
AUSTRIA	Xelim	4,49245	4,50456
CANADÁ	Dólar	48,67011	48,69003
NORUEGA	Coroa	11,75732	11,76506
ESPAÑHA	Peseta	0,77401	0,77471
PORTUGAL	Escudo	1,14178	1,14538
ÁFRICA DO SUL	Rand	75,13824	75,20811
FILIPINAS	Peso	7,44592	7,44724
KWAIT	Dinar	211,86946	211,98048
NOVA ZELANDIA	Dólar	55,82182	55,88828
AUSTRALIA	Dólar	66,24952	66,28952
PAQUISTÃO	Ruppe	5,74852	5,74954

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

## DIARIO DO COMERCIO

12 de setembro de 1980

# DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- PEMATEC-ISOLAMENTOS TERMO ACÚSTICOS LTDA.-Av. das Rosas, 151 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-S.PAULO.  
D T S - 3306/80 - 11.08.80
- MESBLA SOCIEDADE ANÔNIMA - Av. Dr. Campos Sales nºs. 715 e 727- CAMPINAS - SÃO PAULO.  
D T S - 3307/80 - 11.08.80
- MOTORES BÚFALO S.A.-Av.Dr.Rudge Ramos, 1.320/1408 - RUDGE RAMOS SÃO PAULO.  
D T S - 3308/80 - 11.08.80
- NIQUELAÇÃO RODRIGUES LTDA. - Av. Presidente Altino, 1.565 - SÃO PAULO.  
D T S - 3309/80 - 11.08.80
- RESANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS Av.Amazonas, 1.100 -MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO.  
D T S - 3310/80 - 11.08.80
- RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-TRÊS BARRAS - SANTA CATARINA.  
D T S - 3337/80 - 13.08.80
- PLAVIGOR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Alameda do Café, 450 - VARGINHA - MINAS GERAIS.  
D T S - 3366/80 - 13.08.80
- INDÚSTRIA DE CHOCOLATES LACTA S.A.-Rua General Bruce, 355/369 RIO DE JANEIRO.  
D T S - 3397/80 - 15.08.80
- REFRIGERANTES RIO PRETO S.A.-Rodovia BR-376 - Km. 131 - MARINGÁ PARANÁ.  
D T S - 3398/80 - 15.08.80
- DINEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA LTDA.-Av. Almirante Tamandaré, 91 - FORTALEZA - CEARÁ.  
D T S - 3416/80 - 15.08.80
- AGUANAMBI DIESEL S.A.VEÍCULOS E MOTORES-Av. Bezerra de Menezes, 1.130 - FORTALEZA - CEARÁ.  
D T S - 3417/80 - 11.08.80
- TRANSNORTE TRANSPORTADORA DO NORTE LTDA.-Rua Baward Bezerra, 127 - FORTALEZA - CEARÁ.  
D T S - 3418/80 - 15.08.80
- C.C.E.DA AMAZÔNIA S.A. - MANAUS AMAZÔNAS.  
D T S - 3419/80 - 15.08.80
- MOTO HONDA DA AMAZÔNIA S.A.-Rua Jutai s/nº - MANAUS-AMAZÔNAS.  
D T S - 3420/80 - 15.08.80
- TESCO INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.-Estrada Suzano/Ribeirão Pires, Km. 5 - SUZANO - SÃO PAULO.  
D T S - 3427/80 - 18.08.80
- EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA.-Rua Oito, 120-Lote 6/10 - Quadra 03 - Jardim São Gabriel- CAMPINAS - SÃO PAULO.  
D T S - 3428/80 - 18.08.80

.../.

- BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA.- Rua Toledo Barbosa, 166, 176 e 186 - SÃO PAULO.  
D T S - 3429/80 - 18.08.80
- MARRELL VEÍCULOS S.A. - Av. Bady Bassit, 5.055 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO PAULO.  
D T S - 3430/80 - 18.08.80
- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA - Rua Ruy Barbosa, 346-MAUÁ-SÃO PAULO.  
D T S - 3431/80 - 18.08.80
- CIA-CIDERÚRGICA PAULISTA-COSIPA Rua Almeida de Moraes, 62-SANTOS SÃO PAULO.  
D T S - 3432/80 - 18.08.80
- BELCENTER INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. Rua Júlio Ribeiro nº 235 e Rua Miler nº 567 - SÃO PAULO.  
D T S - 3433/80 - 18.08.80
- AQUECEDORES CÚMULOS S.A. IND. E COMÉRCIO - Rua Paim, 292/296 - SÃO PAULO.  
D T S - 3434/80 - 18.08.80
- MARILAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.-Av. Perimetral nº 642 - MARÍLIA - SÃO PAULO.  
D T S - 3435/80 - 18.08.80
- EUcateX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Ruy Barbosa s/nº-Bairro dos Enforcados-BURI-SÃO PAULO.  
D T S - 3436/80 - 18.08.80
- LION S.A. ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO - Av. Dr. Waldemar Leão, 293/296 - SANTOS - SÃO PAULO.  
D T S - 3437/80 - 18.08.80
- VALENITE MODCO INDÚSTRIA E COM. Rua Inajá, 272-esquina com Rua Ararai nº 434 - SANTO AMARO-SÃO PAULO.  
D T S - 3438/80 - 18.08.80
- COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. - Rua Desidério de Oliveira nº 158 - NITERÓI - RIO DE JANEIRO.  
D T S - 3439/80 - 18.08.80
- LION S.A. ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO-Rua Cel Gustavo Maciel, 6-26 BAURU - SÃO PAULO.  
D T S - 3440/80 - 18.08.80
- ESCRIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-Rua José Dini, 131 TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO.  
D T S - 3441/80 - 18.08.80
- TÉGULA PRODUTOS DE CONCRETO LIMITADA-Variante da Via Anhangueira-Itatiba, Km.62 - Vila Ortolan-dia - JUNDIAÍ - SÃO PAULO.  
D T S - 3442/80 - 18.08.80
- LION S.A. ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO-Rua Imperatriz Leopoldina, 280-SOROCABA-SÃO PAULO.  
D T S - 3443/80 - 18.08.80
- LION S.A. ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO-Av. Manoel Goulart nº 1.655 PRESIDENTE PRUDENTE-SÃO PAULO.  
D T S - 3444/80 - 18.08.80
- HENKEL DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.-Rodovia Presidente Dutra, Km.164-JACAREÍ-SÃO PAULO.  
D T S - 3448/80 - 18.08.80
- FÁBRICA DOS BISCOUTOS JACAREÍ LTDA.-Rua Antonio Afonso, 284/288 - JACAREÍ - SÃO PAULO.  
D T S - 3449/80 - 18.08.80
- CLUBE ATLETICO INDIANO-Av. Francisco Nóbrega Barbosa, 411-SANTO AMARO - SÃO PAULO.  
D T S - 3450/80 - 18.08.80
- PANCOSTURA S.A. INDÚSTRIA E COM. A1.Cleveland, 442/466-SÃO PAULO.  
D T S - 3451/80 - 18.08.80

.../.

- LION S.A. ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO - Av. Orozimbo Maia nº 1.062 CAMPINAS - SÃO PAULO.  
D T S - 3460/80 - 19.08.80
- PLÁSTICOS POLYFILM S.A. - Rua Júlio de Castilho nºs. 244/280 - SÃO PAULO.  
D T S - 3461/80 - 19.08.80
- PLÁSTICOS FLEXOLITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. Thomas Edson nº 807 - SÃO PAULO.  
D T S - 3463/80 - 19.08.80
- ANDREAS STIHL MOTO SERRAS LTDA. Av. São Borja, 3000-SÃO LEOPOLDO RIO GRANDE DO SUL.  
D T S - 3497/80 - 20.08.80
- QUIMANIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LIMITADA-Rua P-5 nº 1.223 - RIO CLARO - SÃO PAULO.  
D T S - 3498/80 - 20.08.80
- BARCEL A MÓVEIS E DECORAÇÕES LIMITADA-Rua Cipriano Barata nºs. 1963/1981 - SÃO PAULO.  
D T S - 3527/80 - 22.08.80
- BRIGATTO IND. DE MÓVEIS LTDA. - Via Anhanguera, Km. 142,5-LIMEIRA SÃO PAULO.  
D T S - 3528/80 - 22.08.80
- DARUMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.-Av. Independência, 3.500-TAUBATÉ-SÃO PAULO.  
D T S - 3529/80 - 22.08.80
- LUCHINI TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. - Rodovia Juscelino Kubitschek, Km. 107 - POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS.  
D T S - 3530/80 - 22.08.80
- S.A.RACHID B.SALIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Pio XII, 60-ALFENAS MINAS GERAIS.  
D T S - 3531/80 - 22.08.80
- SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Rua Silva Jardim s/nº - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SÃO PAULO.  
D T S - 3537/80 - 25.08.80
- ARTES GRÁFICAS GUARANI S.A.-Rua General Carmona, 3-SÃO PAULO.  
D T S - 3538/80 - 25.08.80
- TÉCNICA INDUSTRIAL DE AUTO PEÇAS TIPH LTDA.-Rua Minas Gerais s/nº-BRAGANÇA PAULISTA-S.PAULO.  
D T S - 3539/80 - 25.08.80
- PHILIPS DO BRASIL LTDA.-Rodovia Presidente Dutra, Km. 160 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.  
D T S - 3540/80 - 25.08.80
- PETERSEN & COMPANHIA LTDA.- Av. Fernando Stecca, 100 - SOROCABA SÃO PAULO.  
D T S - 3541/80 - 25.08.80
- TABACOW S.A.-Via Anhanguera, Km. 127 - AMERICANA - SÃO PAULO.  
D T S - 3543/80 - 25.08.80
- AÇOS CITRAL LTDA.-Rua Tibiriçá, 366 - DIADEMA - SÃO PAULO.  
D T S - 3552/80 - 25.08.80
- TINTAS CORAL S.A.Estrada dos Casas, 1.231 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.  
D T S - 3553/80 - 25.08.80
- ELASTOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. de Pinedo, 596-SÃO PAULO.  
D T S - 3554/80 - 25.08.80
- TORÇÃO CORDEIRO LTDA.-Rua Carlos Gomes, 625-CORDEIRÓPOLIS-SÃO PAULO.  
D T S - 3555/80 - 25.08.80

.../.

- MASUL S.A. MADEIRAS SUL AMERICA  
NAS-Av. dos Autonomistas, 1.172  
OSASCO - SÃO PAULO.  
D T S - 3556/80 - 25.08.80
- COMPANHIA TEXTIL SANTA CATARINA  
Rua do Triunfo, 45/59 e Rua Vitoria, 137 e 141 - SÃO PAULO.  
D T S - 3557/80 - 25.08.80
- CRIS MÓVEIS INDUSTRIAL LIMITADA  
Rua Peru, 1.981 - RIBEIRÃO PRETO  
SÃO PAULO.  
D T S - 3558/80 - 25.08.80
- L'AUBERGE SERVIÇOS DE HOTELARIA  
LTDA.-Av. das Nações Unidas, 21555,  
esquina com Rua Maestro Joaquim  
Capocchi-JURUBATUBA-SÃO PAULO.  
D T S - 3559/80 - 25.08.80
- NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.-Rodovia Presidente Dutra, Km. 384 - GUARULHOS - SÃO PAULO.  
D T S - 3560/80 - 25.08.80
- FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS-Av. Carrollton s/nº  
CIDADE DE LORENA-SÃO PAULO.  
D T S - 3564/80 - 25.08.80
- LUIZ KIRCHNER S.A. INDÚSTRIA DE BORRACHA-Av. Dr. Alberto Jackson Bygton, 1819-OSASCO-SÃO PAULO.  
D T S - 3566/80 - 25.08.80
- LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO-Av. Santa Marina nº 52 - SÃO PAULO.  
D T S - 3567/80 - 25.08.80
- MAYER TEXTIL IND. E COM. LTDÁ.-  
Rua Paulo Andrichetti, 354-S.PAULO.  
D T S - 3568/80 - 25.08.80
- IRPASA-INDS. REUNIDAS PARANAENSES S.A.-Rodovia BR-369 - Km. 4  
CIDADE DE IBIPORÃ - PARANÁ.  
D T S - 3569/80 - 25.08.80
- SEARLE FARMACÊUTICA DO BRASIL  
LTDA.-Rua Tamandaré, 777 e 795-SP.  
D T S - 3575/80 - 26.08.80
- CLUBE CONCÓRDIA-Av. Moraes Sales nº 384-CAMPINAS-SÃO PAULO.  
D T S - 3576/80 - 26.08.80
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO L.S. STARRETT S.A.-Av. Laroy S. Starrett, 1.880 - ITU - SÃO PAULO.  
D T S - 3577/80 - 26.08.80
- MONOFIL INDUSTRIAL DE MONOFILAMENTOS-Rua Ernesto Vilela, 1.522  
PONTA GROSSA - PARANÁ.  
D T S - 3578/80 - 26.08.80
- COMPANHIA ITAPETININGA DE AUTOMÓVEIS-Rua Prudente de Moraes, 558 e 610-ITAPETININGA-S.PAULO.  
D T S - 3579/80 - 26.08.80
- CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Rodovia Presidente Dutra, 20.201-Km. 20-NOVA IGUAÇU-RIO DE JANEIRO.  
D T S - 3651/80 - 29.08.80
- ANDERSON CLAYTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Campo de São Cristovão-RIO DE JANEIRO.  
D T S - 3652/80 - 29.08.80
- ANDERSON CLAYTON S.A. IND. E COM.  
Km.102,5 da RFFSA - Santa Bárbara-  
SANTO ÂNGELO-RIO GRANDE DO SUL.  
D T S - 3669/80 - 01.09.80
- F.S.P. S.A. METALÚRGICA-Rua Fernandes Moreira, 1.264-SANTO ANGELO - SÃO PAULO.  
D T S - 3670/80 - 01.09.80
- SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Estrada do Anastácio, 9  
SÃO PAULO.  
D T S - 3671/80 - 01.09.80

.../.

- WES-TON S.A.-EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS-Rua São Sebastião nº 732 SANTO AMARO - SÃO PAULO.  
D T S - 3672/80 - 01.09.80
- SADIA OESTE S.A.IND.E COMÉRCIO-A1.Júlio Muller,1.650 - VARZEA GRANDE - MATO GROSSO DO NORTE.  
D T S - 3673/80 - 01.09.80
- JOHNSON & JOHNSON S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Km.106/107 da Via Anhanguera-SUMARÉ-SÃO PAULO.  
D T S - 3674/80 - 01.09.80
- GRADIENTE AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA-Av.Assai nº 875 - MANAUS - AMAZÔNAS.  
D T S - 3675/80 - 01.09.80
- BAYER DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.-Av. Augusto de Lima, 1955/1961-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.  
D T S - 3676/80 - 01.09.80
- SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - Parque Dr. Octávio de Moura Andrade - ÁGUAS DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO.  
D T S - 3677/80 - 01.09.80
- COLOR-VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA.-Estrada Municipal Araçatuba-Prata,Km.9 - ARAÇATUBA SÃO PAULO.  
D T S - 3678/80 - 01.09.80
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LAGEADO LTDA.-Av. das Fábricas, 200-PENÁPOLIS.SÃO PAULO.  
D T S - 3679/80 - 01.09.80
- NADIR FIGUEIREDO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Fábrica de Louças Nádir Figueiredo - PEDREIRA - SÃO PAULO.  
D T S - 3680/80 - 01.09.80
- COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA SUL-BRASIL-Rua Dr. Deodato Wertheimer,1010-MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO.  
D T S - 3681/80 - 01.09.80
- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Rua Dr.Alvino Gomes Teixeira, s/nº PRESIDENTE PRUDENTE-SÃO PAULO.  
D T S - 3682/80 - 01.09.80
- INDÚSTRIA TEXTIL METIDIERI S.A. Av.Rev.José Manoel da Conceição nº 689 - VOTORANTIN - SÃO PAULO.  
D T S - 3683/80 - 01.09.80
- CIA.SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COM. Av. Henry Ford,1153/1217 - SÃO PAULO.  
D T S - 3684/80 - 01.09.80
- COMPANHIA ALGODOEIRA WOOLLLEY - DIXON-Rodovia Raposo Tavares, Km.161,5-ITAPETININGA-S.PAULO.  
D T S - 3685/80 - 01.09.80
- ROCKWELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.DIVISÃO FUMAGALLI Rua Carlos Gomes,1270 - LIMEIRA SÃO PAULO.  
D T S - 3686/80 - 01.09.80
- FIAÇÃO SANTA IZABEL S.A. - Largo do Mercado,117-TATUÍ-SÃO PAULO.  
D T S - 3687/80 - 01.09.80
- SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-Rua Raphael Sampaio,85-BOTUCATU-SÃO PAULO.  
D T S - 3688/80 - 01.09.80
- RHODIA SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Anésia Ruston,295 - JACAREÍ - SÃO PAULO.  
D T S - 3689/80 - 01.09.80

.../.

- GIROFLEX S.A. CADEIRAS E POLTRONAS-Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691-SANTO AMARO-SÃO PAULO.  
D T S - 3690/80 - 01.09.80
- LINHAS CORRENTE LTDA.- Travessa Mauriti, 2.123-BELEM-PARÁ.  
D T S - 3691/80 - 02.09.80
- ORNIEK SOCIEDADE ANÔNIMA - Via Anhanguera Km.12 - SÃO PAULO.  
D T S - 3692/80 - 02.09.80
- LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. - Av. Industrial, 2.234 - SANTO ANDRÉ-SÃO PAULO.  
D T S - 3693/80 - 02.09.80
- ADRÁ MÓVEIS ESTOFADOS LTDA.-Av. Corifeu de Azevedo Marques nºs. 1909/1921 - SÃO PAULO.  
D T S - 3694/80 - 02.09.80
- CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA. Av. Imperatriz Leopoldina, 20/86 e Av. Mofarrej, 154-SÃO PAULO.  
D T S - 3695/80 - 02.09.80
- ELETRO MECÂNICA SUIÇA S.A.- Rua Clímaco Barbosa nºs. 730, 748 e 756 - CAMBUCI - SÃO PAULO.  
D T S - 3696/80 - 02.09.80
- SEARS ROEBUCK S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Rua Bittencourt, 202/204-SANTOS-SÃO PAULO.  
D T S - 3697/80 - 02.09.80
- UNIVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA-Rua Comendador Armando Pereira, 1000-SÃO PAULO.  
D T S - 3698/80 - 02.09.80
- MOTORELLA MERCANTIL LTDA. - Av. Bady Bassitt, 5.025-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SÃO PAULO.  
D T S - 3699/80 - 02.09.80
- SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-Rua Virgílio Malta, 11-22-BAURU-SÃO PAULO.  
D T S - 3700/80 - 02.09.80
- INDÚSTRIA DE COUROS ATLÂNTICA S.A.-Rua da Estação nºs. 72/80-GUARULHOS - SÃO PAULO.  
D T S - 3701/80 - 02.09.80
- WHEATON DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Av. Álvaro Guimarães nº 2.502-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.  
D T S - 3702/80 - 02.09.80
- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIAS DE PAPEL-Rua Tito, 671 LAPA - SÃO PAULO.  
D T S - 3703/80 - 02.09.80
- SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-Rua Capitão Salomão, 2.133 - RIBEIRÃO PRETO-SÃO PAULO.  
D T S - 3704/80 - 02.09.80
- JOHNS MANVILLE DO BRASIL ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.-Estrada Municipal PLN-Km..1,64 - Zona Industrial-PAULÍNEA-SÃO PAULO.  
D T S - 3705/80 - 02.09.80
- QUASAR ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. Dr. Altino Arantes, 1.177 - SÃO PAULO.  
D T S - 3706/80 - 02.09.80
- VIBROTEX TELAS METÁLICAS LTDA.- Estrada Velha de São Miguel, 997 GUARULHOS-SÃO PAULO.  
D T S - 3707/80 - 02.09.80
- AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S.A.- Rua Brigadeiro Galvão 996, 1002 e 1010 - SÃO PAULO.  
D T S - 3708/80 - 02.09.80

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- DIAS PASTORINHO SOCIEDADE ANÔNIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA-Rua Domingos de Moraes nº 1.999 - SÃO PAULO.

D T S - 3318/80 - 12.08.80

- MAIRIPORÃ IND.E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.-Rua Padre Vairo,985-MAIRIPORÃ-SÃO PAULO.

D T S - 3319/80 - 12.08.80

- INDÚSTRIAS DE BEBIDAS MILANI SOCIEDADE ANÔNIMA-Rua do Oratório nº 2.319 - MÓOCA - SÃO PAULO.

D T S - 3328/80 - 12.08.80

- PLAVIGOR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Al. do Café,450 - VARGINHA MINAS GERAIS.

D T S - 3367/80 - 13.08.80

- CIA. ULTRAGAZ S.A. - Rodovia do Xisto,Km.17-ARAUCÁRIA-PARANÁ.

D T S - 3396/80 - 15.08.80

- TELEWATT DO BRASIL LTDA. - Rua Professor José Reuther, 77 e 90 PETRÓPOLIS - RIO DE JANEIRO.

D T S - 3421/80 - 15.08.80

- CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA. Av. Imperatriz Leopoldina,20/86 e Av.Mofarrej,154-SÃO PAULO.

D T S - 3446/80 - 18.08.80

- BONGOTTI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RADIADORES-Rua do Bosque nºs. 1362/1398 - SÃO PAULO.

D T S - 3447/80 - 18.08.80

- TEXTIL GABRIEL CALFAT S.A. - Rua das Bandeiras, 20 - SANTO AMARO SÃO PAULO.

D T S - 3452/80 - 18.08.80

- LUIZ KIRCHNER S.A. INDÚSTRIA DE BORRACHA-Av. Dr.Alberto Jackson Bygon,1819-MUNICÍPIO DE OSASCO SÃO PAULO.

D T S - 3453/80 - 18.08.80

- OXFORD S.A. TINTAS E VERNIZES - Estrada do Junqueira nº 4.580 - ALVARENGA-S.B.CAMPO-SÃO PAULO.

D T S - 3454/80 - 19.08.80

- CENTRAL SOYA ALIMENTOS LIMITADA Rodovia Campinas-Paulínea - Km. 122 - CAMPINAS - SÃO PAULO.

D T S - 3455/80 - 19.08.80

- MAFERSA SOCIEDADE ANÔNIMA - Rodovia Presidente Dutra Km. 128,6-CAÇAPAVA - SÃO PAULO.

D T S - 3456/80 - 19.08.80

- TOYOBDO DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA TEXTIL-Praça Toyobo s/nº - AMERICANA - SÃO PAULO.

D T S - 3457/80 - 19.08.80

- T.D.K. DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Estrada Furuyama s/nº - SUZANO - SÃO PAULO.

D T S - 3459/80 - 19.08.80

- BRASCOLA S.A.-Rua Brascola, 222 SÃO BERNARDO DO CAMPO-S.PAULO.

D T S - 3466/80 - 19.08.80

- CARMIGNANI S.A.IND.E COM. DE BEBIDAS-Rua Dr.Otávio do Amaral Gurgel, 239-PIRACICABA-SÃO PAULO.

D T S - 3533/80 - 22.08.80

- MARFINITE PRODS. SINTÉTICOS LTDA. Estrada do Corta Rabicho,R.F.F. Petrobras-Corredor-ITAQUAQUECETUBA-SÃO PAULO.

D T S - 3534/80 - 22.08.80

.../.

- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rua Perú, 1.450 - Ribeirão Preto-SÃO PAULO.  
D T S - 3535/80 - 22.08.80
- PHILIPS DO BRASIL LTDA.-Rodovia Presidente Dutra,Km.160 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.  
D T S - 3536/80 - 22.08.80
- COLDEX-TRANE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-Rua Capistrano de Abreu, 190 - DIADEMA - SÃO PAULO.  
D T S - 3542/80 - 25.08.80
- SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS-Rua Acará s/nº-Distrito Industrial-MANAUS - AMAZÔNAS.  
D T S - 3544/80 - 25.08.80
- TEXTIL TABACOW S.A.- Via Anhangüera,Km.127-AMERICANA-S.PAULO.  
D T S - 3580/80 - 26.08.80
- ETERNIT SOCIEDADE ANÔNIMA - Rodovia BA-OG - SIMÕES FILHO - BAHIA.  
D T S - 3590/80 - 26.08.80
- METALAC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Estrada de Itavuvú s/nº - SO ROCABA - SÃO PAULO.  
D T S - 3657/80 - 29.08.80
- BERLIMED PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS E BIOLÓGICOS LTDA. - Rua Cancioneiro de Évora, 390/400/500-(antiga Rua 13 de maio) IBIRAPUERA - SÃO PAULO.  
D T S - 3658/80 - 29.08.80
- COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL-Rua Humaitá,2317-JAU-SÃO PAULO.  
D T S - 3659/80 - 29.08.80
- CIA.SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Av. Henry Ford,1153/1217 SÃO PAULO.  
D T S - 3660/80 - 29.08.80
- FIAÇÃO E TECELAGEM CAMPO BELO S.A.-Rua Barão do Triunfo, 1677 SÃO PAULO.  
D T S - 3661/80 - 01.09.80
- ORNIEX SOCIEDADE ANÔNIMA - Via Anchieta-Km.12-SÃO PAULO.  
D T S - 3662/80 - 01.09.80
- SADIA OESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Av.Júlio Muller nº 1650-VÁRZEA GRANDE-MATO GROSSO DO NORTE.  
D T S - 3663/80 - 01.09.80
- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-Rua Gomes Cardim,532-SÃO PAULO.  
D T S - 3664/80 - 01.09.80
- TRW-GEMMER THOMPSON S.A. - Av. Róta,825 com entrada também pela Av.Albert Schweitzer e Rua Tiradentes s/nº e Av.Róta,645 com entrada também pela Fábrica e Rua José Coppini s/nº - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.  
D T S - 3665/80 - 01.09.80
- TORO IND.E COM.LTDA.-Av.Toro,54 e 300 - DIADEMA - SÃO PAULO.  
D T S - 3666/80 - 01.09.80

\* \_\_\_\_\_

## T A R I F A Ç Ã O   I N D I V I D U A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A. -  
Rua Garcia Lorca, 231 - SÃO BER-  
NARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3114/80, de 23.06.80, comunica que a Susep aprovou em caráter excepcional, a Tarifação Individual-Incêndio, representada pela taxa única de 0,17% (dezessete centésimos por cento), aplicável a todo o conjunto industrial do segurado supra, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 14.11.79.

Na taxa acima, já estão considerados os possíveis descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto "sprinklers".

- MICROLITE S.A.-Rua Antonio Ier volino, 202-GUARULHOS-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3996/80, de 14.08.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.  
Estrada Capela do Ribeirão,  
Km.9 - MOGI DAS CRUZES - SÃO  
PAULO.

Carta Fenaseg-4281/80, de 27.08.80, comunica que a Susep aprovou a inclusão do Pátio "A" no risco 014, como também os riscos 023/027 na Tarifação Individual do segurado supra, conforme abaixo, permanecendo. entretanto, as demais condições estabelecidas no despacho de fólias 108/109:

a) TAXAÇÃO:

RISCO	PLANTA	CLASS. BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
014	38 e Pátio A	E1F3	0,10%
023	s/nº (poço artesiano nº3)	A	0,10%
024	s/nº (poço artesiano nº2)	A	0,10%
025	s/nº (Pátio "B")	E1F3	0,184%
026	41	E1F3	0,184%
027	s/nº (Pátio "F")	E1F3	0,184%

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 2,2-A/C,6,6-A,7,7-A,9 e 10 rubrica 192.60;
- b) vigência de 3(três) anos, a partir de 31.08.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- CIA.ANTÁRCTICA PAULISTA IND.BRA  
SILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS -  
Av.Presidente Wilson, 274-SP.

Carta Fenaseg-3997/80, de 14.08.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio, representada pela taxa única de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para a cobertura de incêndio e raio do segurado supra, já considerados os descontos por instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, pelo prazo de 3(três) anos, a partir de 31.10.79.

## C O N S U L T A S   T É C N I C A S

### CONSULTA SOBRE A COBERTURA ESPECIAL DE ALUGUEL.

A Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes da Fenaseg, aprovou o parecer do seu relator, transscrito a seguir, versando sobre o assunto em tópico:

#### PARECER

O relator daquele Sindicato chegou às conclusões abaixo e que para melhor esclarecimento do plenário inserimos em noss relatório.

##### 1a. PERGUNTA:

Permite-se a inclusão na importância segurada das despesas de condomínio e do imposto predial, sabendo-se que pelas leis vigentes, durante o decurso do contrato de locação estas despesas são de responsabilidade do inquilino e que após um eventual sínistro as mesmas retornam para o segurado?

##### RESPOSTA:

Sim, desde que estabelecidas as responsabilidades do locatário no contrato de locação.

##### 2a. PERGUNTA:

No caso de um edifício de apartamentos de um único proprietário onde existe um contrato de locação para cada apartamento, com diferentes períodos de vigência e de cláusulas de atualização de aluguéis, perguntamos:

2.1 - Permite-se estabelecer a importância segurada no início da apólice em verba única cobrindo todos os aluguéis dos contratos vigentes, incluindo os reajustes dos contratos de locação que forem se vencendo durante a vigência da apólice, isto é, e permitida a contratação da cobertura com base num aluguel futuro, nas condições acima, desde que devidamente comprovado?

2.2 - Caso a resposta seja afirmativa, entendem V.Sas., que a liquidação de um sinistro parcial seja efetuada com base no aluguel reajustável das unidades atingidas?

##### RESPOSTA 2 e 2.1:

Sim, uma vez devidamente comprovados os valores dos reajustes no contrato de locação.

##### RESPOSTA 2.2:

Respeitando os próprios dizeres da cláusula 216- Perda de Aluguel, uma vez cobertos pela apólice os valores dos reajustamentos dos aluguéis, mesmo que compreendidos pelo período indenitário, o valor das parcelas de indenização deve corresponder sempre ao valor dos aluguéis legalmente auferidos nos contratos de locação, que o prédio deixou e deixará de vender em consequência do evento coberto, dentro da vigência do período indenitário fixado na apólice.

##### 3a. PERGUNTA:

No caso da contratação desta Cobertura, com um período indenitário de 12 meses, para cujo contrato de locação tenha a duração de 24 meses, com Cláusula de Reajuste a partir do 13º mês, perguntamos:

.../.

3.1 - Permite-se a contratação da cobertura, com base no aluguel a ser reajustado a partir do 13º mês?

3.2 - Caso a resposta seja afirmativa, entendem V.Sas., que se ocorrer um sinistro no 8º mês de vigência da apólice o segurado fará juz a uma indenização correspondente a:

- 4 meses com base no aluguel nas condições do 1º ano do contrato de locação; e
- 8 meses com base no aluguel reajustado, uma vez que a importância segurada corresponde ao mesmo?

RESPOSTA 3 e 3.1:

Tendo em vista, tratar-se de pergunta similar a contida no item 2º subitem 2.1 da consulta, ratificamos a resposta da da mesma.

RESPOSTA 3.2:

Considerando que o valor do aluguel a ser reajustado esteja firmado no contrato de locação, e o valor do reajuste integrado a importância segurada estabelecida na apólice, cujo período indenitário está fixado em 12 meses, o entendimento está correto, desde que é claro, haja impossibilidade do uso do imóvel por 12 meses consecutivos.

Portanto, mediante o exposto proponho o seguinte

VOTO:

Para que seja informado a Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo que esta Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes resolveu aprovar a decisão desse Sindicato.

ADDAX ADESIVOS INDUSTRIALIS  
LTDA.- CLASSIFICAÇÃO DE RISCO  
INCÊNDIO-Rua Espírito Santo  
nº 51-Jardim Ruyce-DIADEMA-  
SÃO PAULO.

Esclarecendo a consulta a Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes resolveu informar que para taxação do risco em questão a tarifa não cogita na aplicação da cláusula 304 - Substâncias ou Matérias Perigosas, e sim no emprego ou não de: Celulóide, petróleo e essências voláteis, e que pelo constatado "in loco" o segurado emprega a substância "Acetato de Etila", produto este considerado volátil.

Esclareceu, portanto, que o enquadramento deverá ser feito pela rubrica 130 - sub-rubrica 13 conforme seu relatório de inspeção.

## O U T R O S   S I S T E M A S   D E   P R O T E Ç Ã O C O N T R A   I N C Ē N D I O

Decisões do IRB sobre os seguintes processos:-

- LINHAS CORRENTE LTDA. - Estrada do Oratório, 1.053-VILA EMA-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4012/80, de 15.08.80, comunica que o IRB está de acordo com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1/14, 10-A, 11-A, 18, 32, 40, 42, 44 e 46, protegidos por sistema de "sprinklers" com duplo abastecimento de água. A vigência será de 5 (cinco) anos, a partir de 19.11.80.

- CURT LABORATÓRIO CINEFOTOGRÁFICO LTDA.-Rua do Rócio, 430 - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4014/80, de 15.08.80, comunica que o IRB solicitou a seguinte retificação:

- 1- Ref: Curt Laboratório Cinefotográfico Ltda.
- 2- Alínea "b" - ficam excluídos da concessão constante da alínea "a", o conteúdo da câmara frigorífica por não dispor de proteção por chuveiros e os conteúdos do CPD e do local denominado "Ampliação Fotográfica", para os quais o desconto é de 40% (quarenta por cento) por disporem de proteção por sistema "Halon", com acionamento automático e duas fontes de abastecimento de agente extintor.
- 3- Tornar sem efeito a alínea "c".

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.- Rodovia Presidente Dutra - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4063/80, de 19.08.80, comunica que o IRB concorda com a renovação dos descontos abaixo discriminados, por 5 (cinco) anos, a partir de 20.10.80:

- a) locais 1, 2-A, 3, 11-B, 16, 16-A, 35, 56, 56-A, 57, 58, 67, 69, 69-A, 73, 74, 77 e 96 - desconto de 60% (sessenta por cento), por serem protegidos por sistema de "sprinklers" com duplo abastecimento de água;
- b) local 1-AS - desconto de 40% (quarenta por cento) aplicado somente ao conteúdo, por ser protegido parcialmente por sistema de "sprinklers";
- c) locais 2-S, 4-S, 11-AS e 20-AS desconto de 30% (trinta por cento).

- CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COM. Rua Brigadeiro Machado, 147/215 SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4321/80, de 29.08.80, comunica que o IRB solicitou a retificação do local assinalado na planta incêndio como I para H.

A renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) passa a ser aplicado aos seguintes locais: A, B1/3, C, D, E, E-1/2, F, H, J, K e L.

C O M I S S Ã O   D E   S E G U R O S   T R A N S P O R T E S  
T A R I F A Ç Ã O   E S P E C I A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- TROL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO PAULO.  
DESCONTO: 50%  
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.80
- BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.  
DESCONTO: 50%  
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.80
- DAIWA DO BRASIL TEXTIL LIMITADA SÃO PAULO.  
DESCONTO: 50%  
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.80
- SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SÃO PAULO.  
DESCONTO: 45%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.80
- QUÍMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAÍ S.A. - SÃO PAULO.  
TAXA MÉDIA: 0,066%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.80
- UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-SÃO PAULO.  
TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,099%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.80
- REVLON COSMÉTICOS BRASIL LTDA.-SÃO PAULO.  
TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,131%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.80
- MONTEDISON FARMACÊUTICA S.A. - SÃO PAULO.  
TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,1382%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.80

\*

# EXPEDIENTE



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

### DIRETORIA

Walmiro Ney Cova Martins	Presidente
Pedro Pereira de Freitas	Vice-Presidente
Nelson Roncaratti	1.º Secretário
Octávio Cesar do Nascimento	2.º Secretário
Jayme Brasil Garfinkel	1.º Tesoureiro
Waldemar Lopes Martinez	2.º Tesoureiro

### SUPLENTES

Alberico Ravedutti Bulcão
Gilson Cortines de Freitas
Rubens dos Santos Dias
Sérgio Túbero
Ryuia Tolta
Sérgio Carlos Faggion

### CONSELHO FISCAL

P. W. B. Giuliano
Giovanni Meneghini
Mamoru Yamamura

### SUPLENTES

Luiz José Carneiro de Mendonça
João Gilberto Possiede
Moysés Leme

### DELEGADOS REPRESENTANTES

Walmiro Ney Cova Martins
Pedro Pereira de Freitas

### SUPLENTES

Nelson Roncaratti
Octávio Cesar Nascimento

### SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

### DIRETORIA

Clinio Silva	Presidente
Walmiro Ney Cova Martins	1.º Vice-Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	2.º Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	1.º Secretário
Ruy Bernardes de Lemos Braga	2.º Secretário
José Maria Souza Teixeira Costa	1.º Tesoureiro
Délio Ben-Sussan Dias	2.º Tesoureiro

### SUPLENTES

Victor Arthur Renault
Nilo Pedreira Filho
Antônio Ferreira dos Santos
Mário Jose Gonzaga Petrelli
Geraldo de Souza Freitas
Antônio Paulo Noronha
Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello